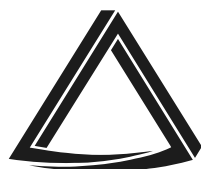


*C*aderno de Uniformização  
de Jurisprudência

# Caderno de Uniformização de Jurisprudência

Realização



**TJMG**  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais

## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Presidente

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES

Primeiro Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ TARCÍZIO DE ALMEIDA MELO

Segundo Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

Terceiro Vice-Presidente

Desembargador MANUEL BRAVO SARAMAGO

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO

### **Tribunal Pleno**

#### **Desembargadores**

(por ordem de antiguidade, em 05.12.2013)

#### **Joaquim Herculano Rodrigues**

José Tarcízio de **Almeida Melo**

José Antonino **Baía Borges**

**Kildare** Gonçalves **Carvalho**

**Márcia** Maria **Milanez**

Eduardo Guimarães Andrade

**Antônio Carlos Cruvinel**

**Silas Rodrigues Vieira**

**Wander** Paulo **Marotta** Moreira

**Geraldo Augusto** de Almeida

**Caetano Levi Lopes**

**Audebert Delage** Filho

**Manuel** Bravo **Saramago**

**Belizário** Antônio de **Lacerda**

José **Edgard** **Penna Amorim** Pereira

José Carlos **Moreira Diniz**

**Paulo César** **Dias**

**Vanessa Verdolim Hudson Andrade**

**Edilson** Olímpio **Fernandes**

Geraldo José **Duarte de Paula**

Maria **Beatriz** Madureira **Pinheiro** Costa **Caires**

**Armando Freire**

#### **Delmival de Almeida Campos**

**Alvimar** de **Ávila**

**Dárcio** **Lopardi** **Mendes**

**Valdez** **Leite** **Machado**

**Alexandre** **Victor** de **Carvalho**

**Teresa** **Cristina** da **Cunha** **Peixoto**

**Eduardo** **Mariné** da **Cunha**

**Alberto** **Vilas** **Boas** **Vieira** de **Sousa**

**Antônio** **Armando** dos **Anjos**

José **Geraldo** **Saldanha** da **Fonseca**

Geraldo **Domingos** **Coelho**

**Guilherme** **Luciano** **Baeta** **Nunes**

**Paulo** **Roberto** **Pereira** da **Silva**

**Eduardo** **Brum** **Vieira** **Chaves**

Maria das Graças **Silva** **Albergaria** dos Santos **Costa**

**Elias** **Camilo** **Sobrinho**

**Pedro** **Bernardes** de **Oliveira**

**Antônio** **Sérvulo** dos Santos

**Francisco** **Batista** de **Abreu**

**Heloísa** **Helena** de **Ruiz** **Combat**

**Sebastião** **Pereira** de **Souza**

**Selma** **Maria** **Marques** de **Souza**

**José Flávio de Almeida**  
**Evangelina Castilho Duarte**  
**Otávio de Abreu Portes**  
**Nilo Nívio Lacerda**  
**Luciano Pinto**  
**Márcia De Paoli Balbino**  
**Fernando Caldeira Brant**  
**Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa**  
 José de Anchieta da **Mota e Silva**  
 José **Afrânio Vilela**  
**Renato Martins Jacob**  
**Maurílio Gabriel Diniz**  
**Wagner Wilson Ferreira**  
 Pedro Carlos **Bitencourt Marcondes**  
**Pedro Coelho Vergara**  
**Marcelo** Guimarães **Rodrigues**  
**Adilson Lamounier**  
**Cláudia** Regina Guedes **Maia**  
**Judimar** Martins **Biber** Sampaio  
**Álvares Cabral da Silva**  
**Alberto Henrique** Costa de Oliveira  
**Marcos Lincoln** dos Santos  
**Rogério Medeiros** Garcia de Lima  
 Carlos Augusto de **Barros Levenhagen**  
 Eduardo César **Fortuna Grion**  
**Tiago Pinto**  
**Antônio** Carlos de Oliveira **Bispo**  
**Luiz Carlos Gomes da Mata**  
**Júlio Cezar Guttierrez** Vieira Baptista  
**Doorgal** Gustavo Borges de **Andrada**  
**José Marcos Rodrigues Vieira**  
**Gutemberg da Mota e Silva**  
**Herbert José Almeida Carneiro**  
**Arnaldo Maciel** Pinto  
**Sandra** Alves de Santana e **Fonseca**  
**Alberto Deodato** Maia Barreto **Neto**  
**Eduardo Machado** Costa  
 André **Leite Praça**  
**Flávio Batista Leite**  
**Nelson Missias de Morais**  
**Matheus Chaves Jardim**  
**Júlio César Lorens**  
**Rubens Gabriel Soares**

**Marcílio Eustáquio Santos**  
**Cássio** de Souza **Salomé**  
**Evandro Lopes da Costa Teixeira**  
 José Osvaldo Corrêa **Furtado de Mendonça**  
**Wanderley** Salgado **Paiva**  
**Agostinho Gomes de Azevedo**  
 Vítor Inácio **Peixoto** Parreiras **Henriques**  
 José Mauro **Catta Preta** Leal  
**Estevão Lucchesi** de Carvalho  
 Saulo **Versiani Penna**  
**Áurea** Maria **Brasil** Santos Perez  
 Osvaldo **Oliveira** Araújo **Firmo**  
 José do Carmo **Veiga de Oliveira**  
**Maria Luíza de Marilac** Alvarenga Araújo  
**Walter Luiz de Melo**  
 José **Washington Ferreira** da Silva  
**João Cancio** de Mello Junior  
**Jaubert Carneiro Jaques**  
 Jayme Silvestre **Corrêa Camargo**  
**Mariangela Meyer** Pires Faleiro  
**Luiz Artur Rocha Hilário**  
**Denise Pinho da Costa Val**  
**Raimundo Messias Júnior**  
**José de Carvalho Barbosa**  
**Márcio Idalmo Santos Miranda**  
**Jair** José **Varão** Pinto Júnior  
**Moacyr Lobato** de Campos Filho  
 André Luiz **Amorim Siqueira**  
**Newton Teixeira Carvalho**  
**Ana Paula** Nannetti **Caixeta**  
**Alyrio Ramos**  
 Luiz Carlos de Azevedo **Corrêa Junior**  
**Rogério** Alves **Coutinho**  
**Alexandre** Quintino **Santiago**  
**Kárin** Liliane de Lima **Emmerich** e Mendonça  
**Luís Carlos** Balbino **Gambogi**  
**Mariza** de Melo **Porto**  
**Sálvio Chaves**  
**Marco Aurelio Ferezini**  
**Paulo Mendes Álvares**  
**Paulo Balbino**  
**Edison Feital Leite**

**Conselho da Magistratura** (Sessão na primeira segunda-feira do mês - Horário: 13:30 horas)

Desembargadores

**Joaquim Herculano Rodrigues**  
Presidente

Maria **Beatriz** Madureira **Pinheiro** Costa **Caires**

José Tarcízio de **Almeida Melo**  
Primeiro Vice-Presidente

**Delmival de Almeida Campos**

**José Antonino Baía Borges**  
Segundo Vice-Presidente

**Alvimar de Ávila**

**Luiz Audebert Delage** Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

**Valdez Leite Machado**

**Manuel Bravo Saramago**  
Terceiro Vice-Presidente

**Alexandre Victor Carvalho**

**Órgão Especial** (Sessões na segunda e na quarta quartas-feiras do mês - Horário: 13:30 horas)

Desembargadores

**Joaquim Herculano Rodrigues**  
Presidente

**Caetano Levi Lopes**

José Tarcízio de **Almeida Melo**  
Primeiro Vice-Presidente

**Luiz Audebert Delage** Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

**José Antonino Baía Borges**  
Segundo Vice-Presidente

**Manuel Bravo Saramago**  
Terceiro Vice-Presidente

**Kildare Gonçalves Carvalho**

**Edilson Olímpio Fernandes**

**Márcia Maria Milanez**

**Elias Camilo Sobrinho**

José Altivo **Brandão Teixeira**

**Antônio Sérvulo** dos Santos

**Antônio Carlos Cruvinel**  
Presidente do TRE

José **Afrânio Vilela**

**Silas Rodrigues Vieira**

**Wagner Wilson Ferreira**

**Wander Paulo Marotta** Moreira  
Vice-Presidente do TRE

Pedro Carlos **Bitencourt Marcondes**

**Geraldo Augusto** de Almeida

**Adilson Lamounier**

Carlos Augusto de **Barros Levenhagen**

André **Leite Praça**

**Cássio Souza Salomé**

**Marcos Lincoln**

(...)

Procurador-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Mariani Bittencourt



## Órgão Especial

O Órgão Especial é composto por vinte desembargadores, magistrados de carreira e, alternadamente, três e dois desembargadores oriundos das classes de advogados e de membros do Ministério Público.

Os membros do Órgão Especial, respeitada a classe de origem, serão:

I - os treze desembargadores mais antigos;

II - os doze desembargadores eleitos.

O mandato de cada membro eleito para integrar o Órgão Especial será de dois anos, admitida uma recondução.

A antiguidade no Órgão Especial regular-se-á pela antiguidade de seus integrantes no Tribunal. Quando, no curso do mandato, o desembargador eleito para o Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério de antiguidade, será declarada a vacância do cargo eletivo e convocado o suplente para completar o mandato.

## Composição do Órgão Especial e sessões

*Quarta-feira (2ª e 4ª semana do mês)*

Desembargador Herculano Rodrigues (Presidente)	Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Desembargador Almeida Melo (1º Vice-Presidente)	Desembargador Edilson Fernandes
Desembargador José Antonino Baía Borges (2º Vice-Presidente)	Desembargador Elias Camilo
Desembargador Kildare Carvalho	Desembargador Antônio Sérvulo
Desembargadora Márcia Milanez	Desembargador Afrânio Vilela
Desembargador Antônio Carlos Cruvinel (Presidente do TRE)	Desembargador Wagner Wilson
Desembargador Silas Vieira	Desembargador Bitencourt Marcondes
Desembargador Wander Marotta (Vice-Presidente do TRE)	Desembargador Adilson Lamounier
Desembargador Geraldo Augusto	Desembargador Marcos Lincoln
Desembargador Caetano Levi Lopes	Desembargador Barros Levenhagen
Desembargador Audebert Delage (Corregedor-Geral de Justiça)	Desembargador Leite Praça
Desembargador Manuel Saramago (3º Vice-Presidente)	Desembargador Cássio Salomé
Desembargador Belizário de Lacerda	Desembargador Walter Luiz

# Câmaras de Uniformização de Jurisprudência

As Câmaras de uniformização de jurisprudência cível e criminal, presididas pelo desembargador mais antigo entre seus componentes presentes, são integradas:

a) a Primeira Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível será composta por oito desembargadores, representantes da primeira à oitava câmara cível, cada um deles escolhido pela respectiva câmara, entre seus componentes, e pela Turma Especializada, composta pelos presidentes em exercício das respectivas câmaras. A Turma Especializada é competente para processar e julgar, originariamente, as ações coletivas relacionadas com o exercício do direito de greve dos servidores públicos civis estaduais e municipais, não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

b) a Segunda Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível por dez desembargadores, representantes das Nona à Décima Oitava Câmaras Cíveis, cada um deles escolhido pela respectiva câmara entre seus componentes;

c) a Câmara de Uniformização de Jurisprudência Criminal por sete desembargadores, representantes das sete Câmaras Criminais, cada um deles escolhido pela respectiva câmara entre seus componentes.

## **Periodicidade das sessões das Câmaras de Uniformização de Jurisprudência:**

a) Câmara de Uniformização de Jurisprudência Criminal - toda quarta 2ª feira do mês, às 13h30min.

b) Primeira Câmara de Uniformização de Jurisprudência - toda terceira 4ª feira do mês, às 13h30min.

c) Segunda Câmara de Uniformização de Jurisprudência - toda quarta 2ª feira do mês, às 9h30min.

d) Turma Especializada - a periodicidade e o horário da sessão serão definidos pelo Presidente da Turma.



<p><b>1ª CÂMARA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS</b></p>	<p><b>TURMA ESPECIALIZADA DA 1ª CÂMARA DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL</b></p>
<p>Desembargadores das 1ª a 8ª Câmaras Cíveis</p>	<p>Presidentes das 1ª a 8ª Câmaras Cíveis</p>
<p>Desembargador Caetano Levi Lopes (Presidente)                      Desembargadora Albergaria Costa                      Desembargador Moreira Diniz                      Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto                      Desembargador Alberto Vilas Boas                      Desembargadora Sandra Fonseca                      Desembargadora Áurea Brasil                      Desembargador Oliveira Firmo</p>	<p>Desembargador Kildare Carvalho (Presidente)                      Desembargador Eduardo Andrade                      Desembargador Caetano Levi Lopes                      Desembargador Belizário de Lacerda                      Desembargador Edgard Penna Amorim                      Desembargador Dárcio Lopardi Mendes                      Desembargador Antônio Sérvulo                      Desembargador Barros Levenhagem</p>
<p><b>2ª CÂMARA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL - UNIDADE RAJA GABAGLIA</b></p>	<p><b>CÂMARA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL</b></p>
<p>Desembargadores da 9ª e 18ª Câmaras Criminais</p>	<p>Desembargadores da 1ª e 7ª Câmaras Criminais</p>
<p>Desembargador Domingos Coelho (Presidente)                      Desembargador Guilherme Luciano Baeta Nunes                      Desembargador Pedro Bernardes                      Desembargador Marcos Lincoln                      Desembargador Antônio Bispo                      Desembargador Luiz Carlos Gomes da Mata                      Desembargador José Marcos Vieira                      Desembargador Gutemberg da Mota e Silva                      Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira                      Desembargador Estevão Lucchesi</p>	<p>Desembargadora Márcia Milanez (Presidente)                      Desembargador Antônio Armando dos Anjos                      Desembargador Pedro Vergara                      Desembargador Júlio Cezar Gutierrez                      Desembargador Mateus Chaves Jardim                      Desembargador Marcílio Eustáquio Santos                      Desembargador Walter Luiz</p>

Atualizado em 15/03/2013

# Expediente

Projeto gráfico:  
ASCOM/CECOV

Diagramação:  
Narla Prudêncio

Revisão e formatação:  
SEPAD

Coordenação:  
Cátia Lalucia de Rezende

Organizador:  
Eugênio Zulmir Penno

Colaboradores:  
Carla Cristina Gomes Meira  
Cláudia Sperb Duarte Cardoso  
Conceição Maria Machado  
Jussara C. B. Barbosa  
Luana Hofman de Barros  
Silvana Couto Lessa  
Sílvia Felix Pena  
Sílvia Maria Ulhoa Dani

# A Apresentação

Para atender às inovações previstas no Regimento Interno, em vigor desde setembro de 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais passou a contar com duas Câmaras de Uniformização de Jurisprudência Cíveis e uma de competência Criminal. A Corte Superior teve sua competência alterada e passou a ser chamada Órgão Especial.

Entre as diversas competências previstas no novo Regimento Interno, compete ao Órgão Especial *“decidir dúvida de competência entre tribunais estaduais, câmaras de uniformização de jurisprudência, câmaras cíveis e criminais de competência distinta ou seus desembargadores, bem como conflito de atribuições entre desembargadores e autoridades judiciárias ou administrativas, salvo os que surgirem entre autoridades estaduais e da União, do Distrito Federal ou de outro estado”, bem como “julgar, em feito de sua competência, suspeição oposta a desembargador ou ao Procurador-Geral de Justiça”.*

Por sua vez, compete às Câmaras de Uniformização de Jurisprudência *“processar e julgar os conflitos de competência entre suas respectivas câmaras, entre os grupos de câmaras criminais, ou seus desembargadores”.*

Com relação aos incidentes de uniformização de jurisprudência, reconhecida a divergência e lavrado o acórdão, será o feito remetido ao presidente do Órgão Especial ou da Câmara correspondente, que determinará a distribuição a relator dentre os respectivos integrantes, bem como seu processamento.

Com o escopo de prevenir divergências e evitar a diversidade de interpretação de teses jurídicas nos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, as Câmaras de Uniformização de Jurisprudência têm proferido suas decisões no âmbito de suas competências, bem como o Órgão Especial, atuando como órgão diretivo do Tribunal mineiro.

A Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais apresenta à comunidade jurídica este caderno contendo breve resumo das decisões em conflitos de competência proferidas pelo Órgão Especial e pelas respectivas Câmaras de Uniformização de Jurisprudência, com o nobre objetivo de divulgar as decisões deste egrégio Órgão e destas colendas Câmaras e facilitar a pesquisa da jurisprudência das mesmas entre os nobres Colegas.

Desembargador Almeida Melo

*Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*

# Índice Remissivo

## Conflitos de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência Órgão Especial

<b>Ação já julgada. Impossibilidade de conexão</b> .....	16
<b>Competência câmara cível. Recurso. Decisão de juiz investido da competência criminal. Impossibilidade. Competência “ratione materiae”</b> .....	16
<b>Competência “ratione materiae”</b>	
Câmaras de mesma competência .....	16
Defesa da posse .....	16
Direito de família .....	17
Direito das sucessões .....	17
Inventário findo. Questão de direito cível, não de sucessões .....	17
Questão de direito cível, não de família. Recursos devem ser Julgados pelos tribunais aos quais se encontram vinculados os juízes singulares .....	17
Questão de direito cível, não de família .....	18
Questão de direito cível, não de família ou sucessões .....	18
Questão de direito cível, não de sucessões .....	18
Usucapião. Competência residual da unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça .....	19
<b>Competência “ratione personae”</b>	
Entidade particular .....	20
Entidade da administração pública indireta estadual .....	20
Envolvimento do Estado, Município ou entidade da administração indireta do Estado ou Município .....	20
Envolvimento de outro Estado-membro da Federação .....	22
Existência de pessoa jurídica de direito público na relação processual .....	22
Não envolvimento do estado, município ou entidade da administração indireta do estado ou município .....	23
Não equiparação do MP à fazenda pública ou à entidade da administração indireta do estado ou do município .....	25

**Competência residual da unidade Raja Gabaglia**

Direito obrigacional. Questão de direito civil .....	25
Não envolvimento do estado, município ou entidade da administração indireta do estado ou município. Desembargador. Afastamento. Sucessão .....	26
Não envolvimento do estado, município ou entidade da administração indireta do estado ou município. Matéria não fiscal .....	26
Processo que envolve apenas pessoas de direito privado .....	26
Questão de direito civil .....	26

**Distribuição por dependência**

Ações anulatórias. Desnecessidade. Processos distintos. Não há conexão e nem prevenção .....	27
Ação de revisão de cláusula de contrato. Desnecessidade. Processos distintos. Art. 48 da Resolução nº 420/2003 .....	27
Ações de execução com mesmas partes, objeto e causa de pedir, porém, baseadas em títulos extrajudiciais diferentes. Desnecessidade .....	27
Ação reivindicatória. Desnecessidade. Processos distintos. Art. 48 da resolução nº 420/2003. Não há conexão .....	27
Art. 48, III, RITJMG. Decisão definitiva em conflito de competência. Coisa julgada formal .....	28
Impossibilidade. Competência diversa entre as respectivas unidades do Tribunal de Justiça .....	28
Inventário. Desnecessidade. Processos distintos. Art. 48 da Resolução nº 420/2003 .....	28
Inventário. Desnecessidade. Processos distintos. Não há conexão entre processos de ação ordinária de obrigação de fazer e inventário .....	29
Mandado de segurança e recurso anterior. Possibilidade .....	29
Necessidade. Feitos que tramitam em apenso. Prevenção em razão da conexão .....	30
Necessidade. Execução. Competência preventa em julgamento anterior .....	30
Processos distintos. Desnecessidade .....	30
Possibilidade. Identidade da causa de pedir remota .....	30
Envolvimento de pessoa jurídica de direito público integrante de outro Estado da Federação .....	31
Exceção de suspeição. Competência por prevenção. Não cabimento quando o Desembargador indicado como prevento não serviu efetivamente como relator de incidentes .....	31

**Fornecimento de medicamentos**

Ação anterior à lei federal 12.153/2009 .....	31
Mandado de segurança. Exclusão do âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública .....	32
Matéria inserida no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública .....	32
Ministério Público. Ilegitimidade ativa perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública .....	32

**Internação hospitalar e cirurgia. Matérias excluídas do âmbito dos juizados especiais da fazenda pública .....**

**Mandado de segurança**

Exclusão do âmbito dos juizados especiais da fazenda pública .....	33
Função delegada .....	33
Natureza da lide .....	33
Precatório. Juiz conciliador. Não configuração de competência delegada .....	34

**Perícia. Assistência judiciária. Prescrição. Parte vencida amparada pela justiça gratuita. Prescrição administrativa .....**

**Prevenção. Impossibilidade quando evidenciada a incompetência recursal absoluta .....**

**Reclamação. Órgão especial .....**

**Recursos simultâneos contra igual decisão de origem. Prevenção pela data da distribuição .....**

Vinculação do julgamento dos recursos aos juízes singulares que proferiram a decisão .....	35
“Vis attractiva” do juízo falimentar .....	35

## Conflitos de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência

### 1ª Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível

<b>Ação rescisória. Redistribuição</b> .....	36
<b>Administrativo. Incidência da gratificação de incentivo à eficiência dos servidores (GIEFS) para cálculo da gratificação natalina</b> .....	36
<b>Competência para julgamento de embargos de declaração Relator e Revisor parcialmente vencidos. Inexistência de voto médio</b> .....	37
<b>Conexão</b>	
Ausência de acessoriedade entre as ações .....	37
Não existe conexão entre duas ações de mandado de segurança com objetos .....	37
<b>Prevenção</b>	
Juízo de retratação de decisão objeto de recurso extraordinário e/ou especial .....	37
Julgamento de recurso manejado posteriormente ao afastamento .....	38
Princípio do <i>tempus regit actum</i> .....	38
<b>Sucessor</b>	
Aplicação <i>ex nunc</i> .....	38
Impossibilidade de distribuição ao relator primitivo .....	39

## Conflito de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência

### 2ª Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível

<b>Coisa julgada formal. Decisão monocrática da primeira vice-presidência</b> .....	40
<b>Competência para julgamento de embargos de declaração. Relator parcialmente vencido. Voto do revisor acompanhado pelo vogal prevalece e padece de omissão</b> .....	40
<b>Conexão</b>	
Identidade de objeto ou da causa de pedir. Sucessor. Impossibilidade de distribuição ao relator primitivo .....	40
Inexistência. Causas de pedir distintas. Um dos feitos já transitou em julgado .....	41
Um dos feitos já transitou em julgado .....	41
Vinculação do órgão julgador .....	41
<b>Dependência. Atuação em recurso anterior em fase de execução</b> .....	42
<b>Prevenção</b>	
Causas autônomas .....	42
Julgamento de recurso manejado posteriormente ao afastamento .....	42
Recurso anterior derivado da mesma relação jurídica .....	43
<b>Sucessor</b>	
Impossibilidade de distribuição ao relator primitivo .....	43

Prevalência do sucessor imediato. Não há sucessão de toda a série desembargadores que se sucederam na mesma vaga .....	44
Revisor ou vogal que atuou de acordo com as regras do antigo regimento interno. Competência seu sucessor imediato no órgão fracionário preventivo .....	45

## Conflito de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência Câmara de Uniformização de Jurisprudência Criminal

### Conexão

Conexão intersubjetiva por concurso. Não ocorrência .....	46
Inexistência. Ausência de relação fática entre os feitos .....	46
Inexistência. Fatos distintos .....	46

### Prevenção

Cargo do primitivo relator ainda vacante. Distribuição por sorteio na câmara preventiva .....	46
Desembargador que decidir o pedido liminar em habeas corpus .....	47
Observância das normas vigentes à época da distribuição do feito (princípio do <i>tempus regit actum</i> ) .....	47
Relator vencido. Competência do primeiro desembargador a conhecer do “habeas corpus” e não do que figurou como relator para o acórdão .....	47
Sucessor. Impossibilidade de distribuição ao relator primitivo .....	48

# Conflitos de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência

## Órgão Especial

### **AÇÃO JÁ JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONEXÃO.**

Mandado de Segurança já julgado. Ação de cobrança. Parcelas pretéritas. Ausência de prevenção e/ou conexão. A conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado. Não há prevenção e/ou acessoriedade entre mandado de segurança que reconheceu direito a determinada gratificação e ação de cobrança em que se pleiteiam valores pretéritos referentes a esta gratificação.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.06.994214-2/002 NA APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0024.06.994214-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR(A) DA 04ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): BITENCOURT MARCONDES DESEMBARGADOR(A) DA 08ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/4/2013

.....

### **COMPETÊNCIA CÂMARA CÍVEL. RECURSO. DECISÃO DE JUIZ INVESTIDO DA COMPETÊNCIA CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA “RATIONE MAT ERIAE”.**

Ação Civil Pública. Extinção do processo. Juiz de Direito de Execuções Penais. Recurso. Competência de Câmara Criminal. Em razão da competência *ratione materiae*, não é dado à Câmara Cível revisar, em grau de recurso, decisão de Juiz investido da competência criminal.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0694.10.003769-6/002 - COMARCA DE TRÊS PONTAS - SUSCITANTE: AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO DESEMBARGADOR(A) DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO(A): VIEIRA DE BRITO DESEMBARGADOR(A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 12/06/2013

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. CÂMARAS DE MESMA COMPETÊNCIA.**

Ação rescisória. Honorários advocatícios. Execução. Desembargadores do 7º Grupo de Câmaras Cíveis de mesma competência. A competência para processar e julgar o presente conflito de competência é da 2ª Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível, em razão da matéria, por se tratar de câmaras de mesma competência, e, não, do Órgão Especial, no qual o 1º Vice-Presidente serve de relator para os conflitos de competência que àquele incumbe processar e julgar, ou seja, entre desembargadores integrantes de câmaras de competência diferente.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.05.419999-7/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: LUIZ CARLOS GOMES DA MATA DESEMBARGADOR (A) DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR (A) DO 7º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DATA DE JULGAMENTO: 11/10/2013

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. DEFESA DA POSSE.**

Ação de reintegração de posse em que a autora invoca direito à posse de imóvel de seu falecido pai. Por ter como objeto a defesa da posse, apesar da invocação a direito sucessório, o recurso interposto na referida ação é da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0338.12.008485-4/003 - COMARCA DE ITAÚNA - SUSCITANTE: OSVALDO OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO DESEMBARGADOR(A) DA 7ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA DESEMBARGADOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL NA 17ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2013

.....



**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. DIREITO DE FAMÍLIA.**

Ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c divisão de bens. Direito de família. Unidade Goiás. Tribunal de Justiça. Por reunir discussão relacionada a direito de família, já que trata da partilha de bens adquiridos durante a relação conjugal, o recurso interposto deve ser processado e julgado pela Unidade Goiás deste Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0028.08.016202-8/002 - COMARCA DE ANDRELÂNDIA - SUSCITANTE: JAIR VARÃO DESEMBARGADOR(A) DA 03ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA DESEMBARGADOR(A) DA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. DIREITO DAS SUCESSÕES.**

Apelação contra sentença proferida em pedido de anulação de partilha homologada em inventário. Litígio relativo a sucessões. O pedido de anulação de partilha homologada em processo de inventário, quando estruturado, dentre outros motivos, na impossibilidade de renúncia parcial da herança, sob condição ou a termo (Código Civil - art. 1.808), não se restringe a supostos vícios formais do negócio jurídico e determina a fixação da competência recursal prevista no art. 36, I, “c”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012), por se tratar de causa relativa à sucessão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0325.09.014498-2/002 - COMARCA DE ITAMARANDIBA - SUSCITANTE: DES.REL.11ª CÂMARA CÍVEL DESEMBARGADOR(A) MARCOS LINCOLN - SUSCITADO(A): DES. REL. 4ª CÂMARA CÍVEL DESEMBARGADOR(A) MOREIRA DINIZ - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 22/05/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. INVENTÁRIO FINDO. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE SUCESSÕES.**

Ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com cobrança e reparação por danos morais baseada em acordo firmado em partilha de bens objetos de herança. Inventário já findo. Por reunir discussão relacionada a aspectos advindos da obrigação instituída no processo de inventário, não mais a direito sucessório, com o encerramento daquele, é da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça o enfrentamento de recurso interposto.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.12.049051-4/002 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: ALYRIO RAMOS DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): EDUARDO MARINE CUNHA DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE FAMÍLIA. RECURSOS DEVEM JULGADOS PELOS TRIBUNAIS AOS QUAIS SE ENCONTRAM VINCULADOS OS JUÍZES SINGULARES.**

Por guardar relação com questão de direito civil, não de família, este Tribunal de Justiça, Unidade Goiás, anulou sentença em ação anulatória de cláusula constante de acordo em separação judicial, à incompetência absoluta da Vara de Família de Poços de Caldas. O recurso interposto contra sentença proferida na referida ação, agora decidida pela Vara Cível da mesma Comarca, é da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que “... os recursos devem ser julgados pelos Tribunais aos quais se encontram vinculados os juízes singulares que proferiram o julgado objeto da irrisignação...”.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0518.08.157096-3/004 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.08.157096-3/003 - COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - SUSCITANTE: E.L.C.T. DESEMBARGADOR(A) D.S.C.C.T. - SUSCITADO(A): M.D. DESEMBARGADOR(A) Q.C.C.T. - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 9/01/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE FAMÍLIA.**

Discussão sobre cláusula de acordo em ação de divórcio. Por reunir matéria de Direito Civil, com contornos patrimoniais, e não de Família, o recurso interposto em execução de cláusula constante de acordo firmado em ação de divórcio é da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0702.09.592166-5/002 - COMARCA DE UBERLÂNDIA - SUSCITANTE: RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): MARIÂNGELA MEYER DESEMBARGADOR(A) DA 10ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 27/12/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE FAMÍLIA.**

Ação cautelar de exclusão do nome da parte autora de conta corrente. Unidade Raja Gabaglia. Por reunir matéria de Direito Civil, com contornos obrigacionais, e não de Família, o recurso interposto em ação cautelar que tem por objeto a exclusão do nome da parte autora de conta corrente conjunta é da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.10.041898-0/002 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: ALBERGARIA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA DESEMBARGADOR(A) DA 16ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 19/06/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE FAMÍLIA OU SUCESSÕES.**

A ação de anulação de negócios jurídicos, ainda quando a causa remota do pedido envolva supostas doações inoficiosas, diz respeito a Direito das Obrigações. Competência da Unidade Raja Gabaglia por não se tratar de litígio relativo a família ou sucessões.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0035.11.013577-5/002 - COMARCA DE ARAGUARI - SUSCITANTE: ALBERTO HENRIQUE DESEMBARGADOR(A) DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE SUCESSÕES.**

Alvará judicial. Seguro. Veículo. Morte. Competência de Câmara Cível da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça. A competência fixada no art. 36, I, “c”, da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, entre outras, de causa relacionada à matéria sucessória. Por não conter discussão de direito sucessório, tal regra não se aplica a processo em que se pleiteia a expedição de alvará judicial para recebimento de quantum decorrente de contrato de seguro, em razão do evento morte.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0388.12.000594-6/002 - COMARCA DE LUZ - SUSCITANTE: NEWTON TEIXEIRA CARVALHO DESEMBARGADOR(A) DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): JAIR VARÃO DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/08/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE SUCESSÕES.**

Ação de prestação de contas. Unidade Raja Gabaglia. Por reunir matéria de Direito Civil, com conteúdo obrigacional, e não de Sucessão, o recurso interposto em ação de prestação de contas, embora relacionada a inventário já encerrado, é da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0271.06.045874-9/003 - COMARCA DE FRUTAL - SUSCITANTE: WANDERLEY PAIVA DESEMBARGADOR(A) DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/08/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. QUESTÃO DE DIREITO CÍVEL, NÃO DE SUCESSÕES.**

A cessão de direitos hereditários a título oneroso, por meio de instrumento particular de venda e compra, tem natureza obrigacional, não se confundido com matéria afeta ao Direito das Sucessões para o fim de definição da competência recursal em causa restrita à imposição de obrigação de fazer, consistente na outorga de escritura pública. Por versar exclusivamente sobre o negócio jurídico, a apelação interposta contra a sentença de improcedência do pedido se insere na competência de Câmara Cível da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0194.09.096240-9/002 - COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - SUSCITANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA DESEMBARGADOR(A) DA 10ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): ALBERGARIA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0194.09.096241-7/002 - COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - SUSCITANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA DESEMBARGADOR(A) DA 10ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): ALBERGARIA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2013

**COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. USUCAPIÃO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIDADE RAJA GABAGLIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Ação despejo apensada à de usucapião que tramita perante a Vara de Registros Públicos desta Capital. Como sabido, as causas relativas a registro público são da competência da Unidade Goiás, a teor do art. 36, I, “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. No entanto, o recurso gerador deste conflito foi interposto em ação de despejo, distribuída por dependência à de usucapião, na Vara de Registros Públicos de Belo Horizonte. A Resolução nº 705/2012 da Presidência deste Tribunal, de 1º outubro de 2012, alterou a competência da Vara de Registros Públicos de Belo Horizonte, para que nela sejam distribuídas ou, sendo o caso, redistribuídas as ações de usucapião. Em consequência, o Juiz da Vara de Registros Públicos desta Capital também está investido da competência para o processamento e julgamento das ações de usucapião. A matéria das referidas ações não está inserida na competência da Unidade Goiás, conforme se infere da leitura do art. 36, I, do RITJMG. Sendo assim, é da Unidade Raja Gabaglia a competência residual para rever decisão proferida em ação de despejo, apensada à de usucapião, com tramitação na Vara de Registros Públicos. No caso de afastamento do primitivo relator, o feito há de ser redistribuído por dependência a quem o substituir ou suceder no órgão, nos termos do art. 79, § 3º, do referido Regimento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.301190-0/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: ELIAS CAMILO DESEMBARGADOR(A) DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): JOSE AFFONSO DA COSTA CORTES DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 12/09/2013

### **COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE”. USUCAPIÃO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIDADE RAJA GABAGLIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Ação de usucapião especial. O critério estabelecido na Resolução nº 705/2012/TJMG para a tramitação da ação de usucapião na primeira instância não se sobrepõe à competência em virtude da matéria estabelecida para as câmaras do Tribunal de Justiça em seu Regimento Interno. A ação de usucapião especial é relativa a direitos reais, matéria não inserida na competência da Unidade Goiás, estabelecida no art. 36 do Regimento Interno do TJMG, integrando, conseqüentemente, a competência residual da Unidade Raja Gabaglia.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.299324-1/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: SANDRA FONSECA DESEMBARGADOR(A) DA 6ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): ALVARES CABRAL DA SILVA DESEMBARGADOR(A) DA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 11/09/2013

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENTIDADE PARTICULAR.**

O fato da entidade particular lidar com recursos públicos e cooperar com o ente público não atrai a competência para a Unidade Goiás, pois a repartição das competências das câmaras de ambas as Unidades do Tribunal efetiva-se “*ratione personae*”.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0393.08.027546-3/002 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº1.0393.08.027546-3/002 - COMARCA DE MANGA - SUSCITANTE: OTÁVIO DE ABREU PORTES DESEMBARGADOR(A) DA 16ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): ANTÔNIO SÉRVULO DESEMBARGADOR(A) DA 6ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/11/2012

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL.**

Consórcio Hidrelétrico Aimorés. Composição societária. CEMIG Geração e Transmissão S.A. Subsidiária Integral da Companhia da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Entidade da administração indireta. A presença da CEMIG geração e transmissão S.A. na espécie, como subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que é entidade da administração pública indireta estadual, ainda que como sócia do Consórcio Hidrelétrica Aimorés, que é a parte passiva da lide, desloca a competência para enfrentamento da ação para a Unidade Goiás deste Tribunal de Justiça, na medida em que há discussão sobre interesses próprios do Estado de Minas Gerais. Competência fixada no art. 36, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0011.11.000790-0/002 - COMARCA DE AIMORÉS - SUSCITANTE: WASHINGTON FERREIRA DESEMBARGADOR (A) DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): ALBERTO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR (A) DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 11/10/2013

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

Ação indenizatória. Presença de Município do Estado na relação processual. Competência de Câmara Cível da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça. A competência fixada no art. 36, I, “a”, da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0105.11.018134-1/002 - COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - SUSCITANTE: ANDRÉ LEITE PRAÇA DESEMBARGADOR(A) DA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): HILDA TEIXEIRA DA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/08/2013

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

A competência prevista no art. 19-A, I, “a”, da revogada Resolução nº 420/2003, da Corte Superior, e mantida no art. 36, I, “a” da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente. Para efeito de definição da competência recursal, aplicam-se as referidas normas regimentais quando extinto o processo, sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, nesta se encontra indicado como um dos réus o Estado de Minas Gerais.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.069304-1/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: MARCELO RODRIGUES DESEMBARGADOR(A) DA 11ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL – RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 9/01/2013

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

Sentença proferida em embargos do devedor. Processo em que entidade da administração indireta do Estado de Minas Gerais figura como parte. Competência de Câmara Cível da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça. A competência prevista no art. 19-A, I, “a”, da revogada Resolução nº 420/2003, da Corte Superior, e no art. 36, I, “a” da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012 (RITJMG) para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente. Para efeito de definição da competência recursal, aplicam-se as referidas normas regimentais quando figura no processo de embargos à execução sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Minas Gerais.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0525.05.077324-7/002 - COMARCA DE POUSO ALEGRE - SUSCITANTE: DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR(A) DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 09/05/2013

.....

### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

Sentença proferida em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Reflexo sobre o patrimônio da pessoa jurídica de direito público. Competência de Câmara Cível da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça. Em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a definição da competência ‘*ratione personae*’ delineada no art. 19-A, I, ‘a’, da Resolução nº 420/2003 determina que o julgamento do recurso contra sentença em ação civil pública por improbidade administrativa seja efetivado por uma das câmaras da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0051.09.028820-3/002 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0051.09.028820-3/001 - COMARCA DE BAMBUÍ - SUSCITANTE: ARNALDO MACIEL DESEMBARGADOR(A) DA 18ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): BARROS LEVENHAGEN DESEMBARGADOR(A) DA 5ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 08/05/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENVOLVIMENTO DE OUTRO ESTADO-MEMBRO DA FEDERAÇÃO.**

A competência fixada no art. 19-A, I, “a”, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente. Essa regra não se aplica a processo de embargos de terceiro em que figura como parte outro Estado-membro da Federação. O vocábulo Estado, no singular, que se contém na norma regimental (art. 19, I, “a”), compreende referência estrita ao Estado de Minas Gerais, sem a conotação lato sensu de Poder Público que permita incluir todas as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e autarquias) na previsão da competência *ratione personae*. Os embargos de terceiro cujo objeto é o desfazimento de penhora efetivada em execução fiscal não constituem causa relativa a matéria fiscal para atrair a competência delineada no art. 19-A, I, “f”, da Resolução nº 420/2003.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0175.05.007423-6/002 - COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - SUSCITANTE: GUTEMBERG DA MOTA E SILVA DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCIDADO(A): ELIAS CAMILO DESEMBARGADOR(A) DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 22/05/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0175.05.007431-9/002 - COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - SUSCITANTE: GUTEMBERG DA MOTA E SILVA DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCIDADO(A): ELIAS CAMILO DESEMBARGADOR(A) DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 22/05/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. ENVOLVIMENTO DE OUTRO ESTADO-MEMBRO DA FEDERAÇÃO.**

A competência fixada no art. 36, I, “a”, da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente. Essa regra não se aplica a processo em que figura como parte outro Estado-membro da Federação. O vocábulo Estado, no singular, que se contém na norma regimental (art. 36, I, “a”) compreende referência estrita ao Estado de Minas Gerais, sem a conotação *lato sensu* de Poder Público que permita incluir todas as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e autarquias) na previsão da competência *ratione personae*.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0439.12.012701-4/002 - COMARCA DE MURIAÉ - SUSCITANTE: MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR(A) DA 04ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCIDADO(A): OTÁVIO DE ABREU PORTES DESEMBARGADOR(A) DA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 22/05/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. EXISTÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO NA RELAÇÃO PROCESSUAL.**

Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais. Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual. Existência de pessoa jurídica de direito público na relação processual. As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça têm competência “*ratione materiae*” absoluta, incomunicável e distinta. Assim, não pode membro de Câmara Cível de a Unidade Raja Gabaglia processar e julgar recurso de decisão proferida por Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual desta Capital quando se tratar de ação para a qual foi requerida e acolhida a citação do Estado de Minas Gerais (art. 36, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.13.052594-2/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: AMORIM SIQUEIRA DESEMBARGADOR (A) DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCIDADO (A): JUDIMAR BIBER DESEMBARGADOR (A) DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 11/10/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

A competência fixada no art. 19-A, I, “a», da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente. A referida norma regimental não se aplica a processo de desapropriação em que não figura, como parte, ente público ou entidade da administração indireta, mas apenas pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público. A competência jurisdicional *«ratione personae»*, por ser absoluta e imutável, é de direito estrito e não comporta interpretação ampliativa.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0647.09.102986-6/003 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0647.09.102986-6/002 - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SUSCITANTE: QUARTA CAMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): DÉCIMA QUARTA CÂMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

A competência fixada no art. 19-A, I, “a”, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente. Por não figurar, como parte, ente público ou entidade da administração indireta, a norma regimental não se aplica a procedimento de alvará judicial requerido para a retirada de anotação de alienação fiduciária constante do registro de veículo em decorrência de relação obrigacional estabelecida entre pessoa física e pessoa jurídica de direito privado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.10.054679-8/002 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: OLIVEIRA FIRMO DESEMBARGADOR(A) DA 07ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): WAGNER WILSON DESEMBARGADOR(A) DA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 09/01/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

Ação de ressarcimento. Matéria Fiscal. Pessoa Jurídica de Direito Público ou Entidade da Administração Indireta na relação processual. Ausência. Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça. O art. 36, I, “f”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça dispõe ser da Unidade Goiás a competência para enfrentamento de ação cuja matéria seja fiscal e dela participam, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, o Município e respectivas Entidades da administração indireta. O julgamento de ação de ressarcimento entre particulares que, embora tenha como questão de fundo matéria tributária, esteja estruturada em relação de direito civil das obrigações, cuja natureza não se confunde com aquela, é da competência residual da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal, nos termos do inciso II do referido dispositivo.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0707.11.019502-1/002 - COMARCA DE VARGINHA - SUSCITANTE: ANA PAULA CAIXETA DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): TIBÚRCIO MARQUES DESEMBARGADOR(A) DA 15ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/08/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

A competência fixada no art. 19-A, I, “a”, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para as 1ª a 8ª Câmaras Cíveis, requer a presença, em ação cível, do Estado, de Município ou de entidade da administração indireta do Estado ou de Município como autor, réu, assistente ou oponente. Por não figurar, como parte, ente público ou entidade da administração indireta, a norma regimental não se aplica às ações de indenização entre particulares.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0114.10.008410-1/002 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0114.10.008410-1/001 - COMARCA DE IBIRITÉ - SUSCITANTE: JUDIMAR BIBER DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): VALDEZ LEITE MACHADO DESEMBARGADOR(A) DA 14ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 23/01/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

Ação negatória de débito cumulada com indenização. Matéria Fiscal. Ausência de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Entidade da Administração Indireta na relação processual. É da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal a competência para julgamento de ação cuja matéria posta não é fiscal e dela não participam, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, o Município e respectivas Entidades da administração indireta.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0521.09.081513-0/002 - COMARCA DE PONTE NOVA - SUSCITANTE: VEIGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR(A) DA 10ª CÂMARA CÍVEL, RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. Processo em que não figuram, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, o município e respectivas entidades da administração indireta. Unidade Raja Gabaglia. Tribunal de Justiça. A CEMIG, embora citada, não integrou ela a relação processual de origem e ainda teve sua ilegitimidade reconhecida. Ademais, em razão da matéria posta, locação e respectivos encargos entre particulares, a ação de cobrança tramitou em Vara Cível, não em Vara de Fazenda, pelo que a apelação cível causadora da prevenção foi decidida pela Unidade Raja Gabaglia, a qual é a competente para decidir o agravo de instrumento em fase de cumprimento de sentença.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.05.824942-6/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: ÁUREA BRASIL DESEMBARGADOR(A) DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): FERNANDO CALDEIRA BRANT DESEMBARGADOR(A) - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2013

.....

**COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

O Estado de Minas Gerais, seus Municípios, ou entidades da administração indireta, não figuram como autor, réu, assistente ou oponente na presente ação, constando de seus pólos, tão-somente, uma pessoa jurídica de direito privado e pessoas naturais. A causa não está elencada entre aquelas que determinam a remessa dos autos a Unidade Goiás, pois não versa sobre matéria fiscal.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0701.06.169201-1/002 - COMARCA DE UBERABA - SUSCITANTE: WASHINGTON FERREIRA DESEMBARGADOR(A) DA 7ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): CORRÊA CAMARGO DESEMBARGADOR(A) DA 18ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 09/05/2013

.....



### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO.**

O Estado de Minas Gerais, seus Municípios, ou entidades da administração indireta, não figuram como autor, réu, assistente ou oponente na presente ação, constando de seus pólos, tão-somente, pessoas naturais. A causa não está incluída entre aquelas que determinam a remessa dos autos a Unidade Goiás, pois não versa sobre registro público.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0042.12.003613-4/004 - COMARCA DE ARCOS - SUSCITANTE: HELOISA COMBAT DESEMBARGADOR(A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): BATISTA DE ABREU DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 22/05/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0042.12.003613-4/003 - COMARCA DE ARCOS - SUSCITANTE: HELOISA COMBAT DESEMBARGADOR(A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): BATISTA DE ABREU DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0105.10.008359-8/002 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0105.10.008359-8/001 - COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - SUSCITANTE: MOTA E SILVA DESEMBARGADOR(A) DA 18ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): SELMA MARQUES DESEMBARGADOR(A) DA 6ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 22/05/2013

### **COMPETÊNCIA “RATIONE PERSONAE”. NÃO EQUIPARAÇÃO DO MP À FAZENDA PÚBLICA OU À ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO.**

O Ministério Público Estadual, quando figura como autor de ação civil pública proposta com o objetivo de que seja decretada intervenção judicial em Fundação de direito privado, não é equiparado à Fazenda Pública ou a entidade da administração indireta do Estado ou do Município. Sendo assim, a competência não é atraída para a Unidade Goiás, pois a repartição das competências das câmaras de ambas as Unidades do Tribunal efetiva-se “*ratione personae*”.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0347.08.010524-5/006 - COMARCA DE JACINTO - SUSCITANTE: BITENCOURT MARCONDES DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): ROGERIO MEDEIROS DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/11/2012

### **COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIDADE RAJA GABAGLIA. DIREITO OBRIGACIONAL. QUESTÃO DE DIREITO CIVIL.**

Embora apoiada em sentença proferida no divórcio, a ação de dissolução parcial de sociedade empresária cumulada com apuração de haveres apresentada pela ex-esposa, articula pretensão a repercutir mais no campo das obrigações. Logo, por reunir matéria de Direito Civil, com contornos obrigacionais, e não de Família, o recurso interposto é da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0317.13.002789-7/002 - COMARCA DE ITABIRA - SUSCITANTE: ANTÔNIO SÉRVULO DESEMBARGADOR (A) DA 6ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO (A): MOTA E SILVA DESEMBARGADOR (A) DA 18ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 11/10/2013

**COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIDADE RAJA GABAGLIA. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO. DESEMBARGADOR. AFASTAMENTO. SUCESSÃO.**

Nos termos do art. 36, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a Unidade Raja Gabaglia tem competência para o enfrentamento de ação de anulação de ato jurídico cumulada com indenização movida entre particulares. No caso de afastamento do primitivo relator, o feito há de ser distribuído por dependência a quem o substituir ou suceder no órgão, nos termos do art. 79, § 3º, do referido Regimento Interno. No entanto, a distribuição há de ser feita por sorteio entre os integrantes da Câmara preventa, quando o afastamento do relator primitivo tiver ocorrido antes da vigência da norma regimental, a teor do art. 79, caput, do mesmo Regimento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0220.07.006687-7/003 - COMARCA DE DIVINO - SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR (A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR (A) DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 27/09/2013

**COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIDADE RAJA GABAGLIA. NÃO ENVOLVIMENTO DO ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO OU MUNICÍPIO. MATÉRIA NÃO FISCAL.**

O art. 36, I, "f", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça dispõe ser da Unidade Goiás a competência para enfrentamento de ação cuja matéria posta seja fiscal e dela participem como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, o Município e respectivas Entidades da administração indireta. O julgamento de ação ordinária de cobrança entre particulares que, embora tenha como questão de fundo matéria tributária, esteja estruturada em relação de direito civil das obrigações, cuja natureza não se confunde com aquela, é da competência residual da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal, nos termos do inciso II do referido dispositivo legal.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0384.05.034480-1/002 - COMARCA DE LEOPOLDINA - SUSCITANTE: 6ª CÂMARA CÍVEL TJMG - SUSCITADO (A): TIBÚRCIO MARQUES DESEMBARGADOR (A) DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

**COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIDADE RAJA GABAGLIA. PROCESSO QUE ENVOLVE APENAS PESSOAS DE DIREITO PRIVADO.**

Ação de anulação de ato jurídico cumulada com indenização. Conexão entre feitos fundados em servidão administrativa. Participação de pessoa de Direito público. Afastamento. Nos termos do art. 36, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a Unidade Raja Gabaglia tem competência para processar e julgar recurso em ação de anulação de ato jurídico cumulada com indenização movida entre particulares.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0220.07.006964-0/003 - COMARCA DE DIVINO - SUSCITANTE: AFRÂNIO VILELA DESEMBARGADOR (A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES DESEMBARGADOR (A) DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 12/09/2013

**COMPETÊNCIA RESIDUAL DA UNIDADE RAJA GABAGLIA. QUESTÃO DE DIREITO CIVIL.**

Ação anulatória cumulada com indenização. Invalidação de escrituras públicas de transferência de imóveis. Incapacidade. Compete residualmente à Unidade Raja Gabaglia o exame de ação anulatória cumulada com indenizatória, cujo objeto é a invalidação de atos jurídicos, ainda que fundada na incapacidade do agente.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.07.412183-4/002 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: WAGNER WILSON FERREIRA DESEMBARGADOR (A) 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): ELPÍDIO DONIZETTI DESEMBARGADOR (A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 11/09/2013

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. AÇÕES ANULATÓRIAS. DESNECESSIDADE. PROCESSOS DISTINTOS. NÃO HÁ CONEXÃO E NEM PREVENÇÃO.**

Ações anulatórias em que, embora coincidentes as partes, não se verifica correspondência entre os fatos analisados. Invocação à conexão que perde força diante do fato de que o recurso fora interposto contra decisão em mandado de segurança já encerrado. Imposição de distribuição por sorteio, e não de forma vinculada, já que não verificados os elementos de conexão e de dependência autorizadores do reconhecimento de prevenção.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0194.10.011894-3/002 - COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - SUSCITANTE: ÁUREA BRASIL DESEMBARGADOR(A) DA 05ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR DESEMBARGADOR(A) DA 02ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 27/02/2013

.....

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA DE CONTRATO. DESNECESSIDADE. PROCESSOS DISTINTOS. ART. 48 DA RESOLUÇÃO Nº 420/2003.**

Ação de busca e apreensão. Distribuição por dependência à ação de revisão de cláusula de contrato de financiamento. Desnecessidade. Processos distintos. Nos termos do art. 48 da Resolução nº 420/2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, a distribuição por dependência ocorre, para os recursos posteriores no mesmo processo e para as ações principais, acessórias, incidentais e cautelares, quando verificada distribuição anterior de ação ou recurso.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.97.017627-7/002 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.97.017627-7/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: DOMINGOS COELHO DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): WANDERLEY PAIVA DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

.....

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. AÇÕES DE EXECUÇÃO COM MESMAS PARTES, OBJETO E CAUSA DE PEDIR, PORÉM, BASEADAS EM TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DIFERENTES. DESNECESSIDADE.**

Duas ações de execução de título extrajudicial a envolver iguais partes, objeto e causa de pedir, havendo de diferente apenas o título que a embasa. Situação não autorizadora da incidência do art. 48, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que a apelação não foi interposta no mesmo processo de execução. A execução posterior constitui ação diversa e autônoma da anterior. Feitos diversos e autônomos. Não há prevenção da Relatora da apelação da primeira ação de execução.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0480.09.138425-9/002 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0480.09.138425-9/000 - COMARCA DE PATOS DE MINAS - SUSCITANTE: CLAUDIA MAIA DESEMBARGADOR(A) DA 13ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA DESEMBARGADOR(A) DA 17ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

.....

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DESNECESSIDADE. PROCESSOS DISTINTOS. ART. 48 DA RESOLUÇÃO Nº 420/2003. NÃO HÁ CONEXÃO.**

Ação possessória. Distribuição por dependência à ação reivindicatória. Desnecessidade. Nos termos do art. 48 da Resolução nº 420/2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, a distribuição por dependência ocorre, para os recursos posteriores no mesmo processo e para as ações principais, acessórias, incidentais e cautelares, quando verificada distribuição anterior de ação ou recurso. Não há que se falar em conexão quando diversas as causas de pedir e os pedidos das ações de reintegração de posse e reivindicatória.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0183.11.017004-4/003 - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SUSCITANTE: JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA DESEMBARGADOR(A) DA DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 27/02/2013

.....

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. ART. 48, III, RITJMG. DECISÃO DEFINITIVA EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COISA JULGADA FORMAL.**

Decisão em conflito de competência anterior a qual declarou a competência da Câmara Criminal, ao entendimento de que quando o recurso interposto em execução demanda o fiel e irrestrito cumprimento do julgamento anterior que estabeleceu a aplicação da pena e/ou medida de segurança, sua distribuição deve seguir a orientação impressa pelo art. 48, III, do RITJMG. A decisão definitiva em conflito de competência faz coisa julgada formal (art. 469, III, do CPC). Impossibilidade de novo julgamento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0309.08.022945-8/004 - COMARCA DE INHAPIM - SUSCITANTE: PAULO CEZAR DIAS DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO(A): TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 22/05/2013

.....

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DIVERSA ENTRE AS RESPECTIVAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Ação de manutenção de posse cumulada com indenização por danos morais. Prevenção. Ação declaratória de união estável. Não ocorrência. Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça. A teor do art. 36, I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a Unidade Raja Gabaglia é a competente para o enfrentamento de ação de caráter possessório e havida entre particulares. Por outro lado, com fundamento no mesmo dispositivo legal, competente é a Unidade Goiás para o enfrentamento de ação declaratória de união estável. Não há prevenção se os processos, embora reúnam discussão de próxima relação fática, carregam matérias cujo processamento e julgamento perante o Tribunal experimentem competência diversa entre as respectivas Unidades.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.327114-0/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: EDUARDO ANDRADE DESEMBARGADOR(A) DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): DOMINGOS COELHO DESEMBARGADOR(A) DA 12ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

.....

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. INVENTÁRIO. DESNECESSIDADE. PROCESSOS DISTINTOS. ART. 48 DA RESOLUÇÃO Nº 420/2003.**

Ação de Reconhecimento de União Estável. Distribuição por dependência ao inventário. Desnecessidade. Processos distintos. Nos termos do art. 48 da Resolução nº 420/2003, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, a distribuição por dependência ocorre, para os recursos posteriores no mesmo processo e para as ações principais, acessórias, incidentais e cautelares, quando verificada distribuição anterior de ação ou recurso.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.08.118558-9/002 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.118558-9/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: A.S. DESEMBARGADOR(A) 6.C.C. - SUSCITADO(A): E.C. DESEMBARGADOR(A) 3.C.C. - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/11/2012

.....

## **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. INVENTÁRIO. DESNECESSIDADE. PROCESSOS DISTINTOS. NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE PROCESSOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INVENTÁRIO.**

As naturezas dos processos de ação ordinária de obrigação de fazer e de inventário são diversas como distintas são as razões de pedir e os pedidos, não havendo conexão. A questão meramente reflexa ou incidental não pode atribuir à demanda a natureza de causa relativa ao direito sucessório para fixar-se a competência da Unidade Goiás para o exame de interposto recurso de agravo. A questão principal debatida tem cunho societário, pois se discute apenas o direito das autoras à retirada mensal em sociedade empresária da qual o *de cujus* foi sócio de modo que a situação envolvendo o inventário é apenas residual, não constituindo, pois, o pedido principal.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0418.12.001842-3/002 - COMARCA DE MINAS NOVAS - SUSCITANTE: ALBERGARIA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 03ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): JOSÉ DE CARVALHO BARBOSA DESEMBARGADOR(A) DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2013

.....

## **DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA E RECURSO ANTERIOR. POSSIBILIDADE.**

Mandado de Segurança. Distribuição por dependência a recurso anterior. Possibilidade. Autos distribuídos quando ainda estava em vigor a Resolução nº 616/2009, que dispunha em seu art. 48 que “a distribuição de ação ou recurso torna preventa a competência do órgão julgador e, sempre que possível, do relator, para os recursos posteriores no mesmo processo e para as ações principais, acessórias, incidentais e cautelares”. O Mandado de Segurança impetrado forma espécie de ação.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.085042-5/001 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.12.085042-5/000 - COMARCA DE SANTA LUZIA - SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR(A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.084596-1/001 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.12.084596-1/000 - COMARCA DE SANTA LUZIA - SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR(A) DA 04ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.085077-1/001 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.12.085077-1/001 - COMARCA DE SANTA LUZIA - SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR(A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.084625-8/001 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.12.084625-8/000 - COMARCA DE SANTA LUZIA - SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR(A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.085107-6/001 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.12.085107-6/000 - COMARCA DE SANTA LUZIA - SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR(A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.085108-4/001 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.12.085108-4/000 - COMARCA DE SANTA LUZIA - SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR(A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

.....

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. NECESSIDADE. FEITOS QUE TRAMITAM EM APENSO. PREVENÇÃO EM RAZÃO DA CONEXÃO.**

Ação de desapropriação. Distribuição por dependência à ação de reintegração de posse. Necessidade. Feitos que tramitam em apenso e enfeixam discussão sobre o mesmo imóvel, de modo a impor decisões uniformes. Prevenção, em razão da conexão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0273.10.001187-6/002 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0273.10.001187-6/001 - COMARCA DE GALILÉIA - SUSCITANTE: KILDARE CARVALHO DESEMBARGADOR(A) DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR(A) DESEMBARGADOR DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. NECESSIDADE. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA PREVENTA EM JULGAMENTO ANTERIOR.**

Determinado o prosseguimento de execução de multa em julgamento de recurso interposto anteriormente, o órgão julgador e o primitivo relator que o integra têm competência preventa para o exame de apelação contra a sentença que julgou os embargos do devedor, nos termos do art. 79 da Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012 e do parágrafo único do art. 736 do Código de Processo Civil. O fato de não figurar no pedido de execução e nos embargos o ente público indicado e mantido como parte requerida no processo de conhecimento não desfaz a prevenção firmada a partir do julgamento anterior nem exclui a incidência da regra de competência do art. 36, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0148.08.056614-1/002 - COMARCA DE LAGOA SANTA - SUSCITANTE: LUCIANO PINTO DESEMBARGADOR(A) DA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR(A) DA 04ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 09/01/2013

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. PROCESSOS DISTINTOS. DESNECESSIDADE.**

Ação de dissolução da sociedade de fato e a partilha de bens. Questões afetas ao Direito de Família que atraem a competência de uma das Câmaras Cíveis da Unidade Goiás. Diferentemente, os recursos interpostos nas ações cautelar e ordinária de declaração de ineficácia da sentença proferida na ação anterior, na parte que destituiu seus autores do domínio do citado imóvel, mais anulação dos registros, além de condenação em perdas e danos, por não reunirem matéria afeta a direito de família, são da competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça. Imposição de distribuição por sorteio dos recursos, não de forma vinculada, pois não se verificam os elementos autorizadores do reconhecimento de prevenção.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0686.04.112250-4/002 - COMARCA DE TEÓFILO OTÔNIO - SUSCITANTE: GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES DESEMBARGADOR(A) DA 18ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): ALBERGARIA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 09/05/2013

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. POSSIBILIDADE. IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR REMOTA.**

Ação de nulidade de título emitido por pessoa jurídica de direito privado em favor de pessoa natural e ação em que servidor público tenta utilizar o mesmo título para benefício junto ao ente público a que é vinculado. Identidade da causa de pedir remota. Perigo de decisões contraditórias. Distribuição por dependência. Possibilidade.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.073416-5/002 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.12.073416-5/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: KILDARE CARVALHO DESEMBARGADOR(A) DA 3ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

## **ENVOLVIMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTEGRANTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO.**

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública criados no âmbito do Estado de Minas Gerais não detêm competência para julgar demanda movida em face de Pessoa Jurídica de Direito Público integrante de outro Estado da Federação, o que, por consequência lógica, também retira a competência das Turmas Recursais respectivas.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.043498-0/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITADO(A): OTTAVA CAMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. GERALDO AUGUSTO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

.....

## **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO. NÃO CABIMENTO QUANDO O DESEMBARGADOR INDICADO COMO PREVENTO NÃO SERVIU EFETIVAMENTE COMO RELATOR DE INCIDENTES.**

A exceção de suspeição oposta em causa que não envolve pessoa jurídica de direito público interno ou matéria prevista no art. 36, I, do Regimento Interno (Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012) deve ser resolvida por Câmara Cível da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça. A definição da competência por prevenção, que enseja distribuição por dependência, nos termos do art. 79, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, pressupõe que o órgão julgador tenha conhecido de causa ou de incidente anterior do qual a causa atual submetida ao exame do Tribunal, originariamente ou em grau de recurso, seja oriunda, cautelar, principal, acessória, incidente, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, ou que se trate de execução do respectivo julgado. Para a distribuição de exceção de suspeição não se aplica a regra do art. 79, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça quando verificado que, por força da incompetência absoluta do órgão julgador, o Desembargador indicado como prevento não serviu efetivamente como relator de incidentes semelhantes envolvendo as mesmas partes, bem como que declinou a competência nos respectivos autos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.103227-0/001 - COMARCA DE VAZANTE - SUSCITANTE: ALVIM SOARES DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): NEWTON TEIXEIRA CARVALHO DESEMBARGADOR(A) DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 12/07/2013

.....

## **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AÇÃO ANTERIOR À LEI FEDERAL 12.153/2009.**

Fornecimento gratuito de medicamentos por Município. Pedido distribuído anteriormente à edição das normas que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Competência de Câmara Cível da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça. As competências definidas para os Juizados Especiais da Fazenda Pública e para as Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais não se aplicam a causa cível de interesse de ente público, relativa ao fornecimento gratuito de medicamentos e de outros insumos para a saúde humana, quando iniciado o processo anteriormente à vigência da Lei Federal nº 12.153/2009 a que se referem às Resoluções nº 641/2010 e 700/2012 da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.13.020494-4/000 - COMARCA DE TEÓFILO OTÔNIO - SUSCITANTE: 2 TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI - SUSCITADO(A): 7 CÂMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

.....

## **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

Mandado de Segurança. Fornecimento de medicamentos. Com a edição da Lei nº 12.153/2009 foram instituídos os Juizados Especiais da Fazenda Pública nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, fixando como regra, no caput do art. 2º, ser da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as causas cíveis até o valor de 60 salários mínimos. Porém, o § 1º do mesmo dispositivo referido, lista exceções a essa regra, entre as quais estão as ações de mandado de segurança, no inciso I.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.077934-3/000 - COMARCA DE CATAGUASES - SUSCITANTE: TURMA RECURSAL DE CATAGUASES - SUSCITADO(A): OITAVA CAMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 07/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.13.018446-8/000 - COMARCA DE SÃO LOURENÇO - SUSCITANTE: TURMA RECURSAL CÍVEL DE ITAJUBÁ - SUSCITADO(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDILSON FERNANDES - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

## **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

A teor do disposto na Resolução nº 641/2010-TJMG, editada em cumprimento à Lei Federal nº 12.153/2009, a competência para o julgamento dos feitos da Fazenda Pública que envolvam questões relativas ao fornecimento de medicamentos e outros insumos de interesse para a saúde humana, excluídos cirurgias e transporte de pacientes, é das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais. Competência absoluta do Juizado Especial que pode ser suscitada de ofício.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.077108-4/000 - COMARCA DE MONTE BELO - SUSCITANTE: 2ªTURMA RECURSAL CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS - SUSCITADO(A): 1 CÂMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. WANDER MAROTTA - DATA DE JULGAMENTO: 23/01/2013

## **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

O Ministério Público não foi incluído entre as pessoas e entidades que podem figurar como partes nas causas cíveis a que se aplicam as normas da Lei Federal nº 12.153/2009 e das Resoluções nº 641/2010 e 700/2012 da Corte Superior do Tribunal de Justiça. Compete a Câmara Cível da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça o exame de recurso interposto contra decisão proferida em ação civil pública movida pelo Ministério Público contra ente público para, como substituto processual, requerer o fornecimento de medicamento a pessoa idosa. Por importar legitimação extraordinária, a substituição processual exercida pelo Ministério Público o situa como parte autora, uma vez que postula em nome próprio, na defesa de direito alheio, e determina a observância da regra do art. 5º, I, da Lei Federal nº 12.153/2009, que restringe às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte a condição de autores em processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.099938-8/000 - COMARCA DE ITAJUBÁ - SUSCITANTE: TURMA RECURSAL CÍVEL DE ITAJUBÁ - SUSCITADO(A): OITAVA CAMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 23/01/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.129986-1/000 - COMARCA DE ITAJUBÁ - SUSCITANTE: TURMA RECURSAL CÍVEL DE ITAJUBÁ - SUSCITADO(A): 8 CÂMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. GERALDO AUGUSTO - DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2013



## **INTERNAÇÃO HOSPITALAR E CIRURGIA. MATÉRIAS EXCLUÍDAS DO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

Compete à Câmara Cível da Unidade Goiás do Tribunal de Justiça o exame de recurso interposto contra decisão proferida em ação ordinária promovida contra ente público para requerer internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva e realização de exames diagnósticos e de cirurgia, por se tratar de procedimentos excluídos das previsões da Resolução nº 641/2010, que dispõem sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.083169-8/000 - COMARCA DE SETE LAGOAS - SUSCITANTE: PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS - SUSCITADO(A): SETIMA CAMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 23/01/2013

.....

## **MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

Mandado de Segurança. ICMS. Com a edição da Lei nº 12.153/2009 foram instituídos os Juizados Especiais da Fazenda Pública nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, fixando como regra, no caput do art. 2º, ser da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as causas cíveis até o valor de 60 salários mínimos. Porém, o § 1º do mesmo dispositivo referido, lista exceções a essa regra, entre as quais estão as ações de mandado de segurança, no inciso I.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.11.066963-7/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: NONA TURMA RECURSAL CÍVEL BELO HORIZONTE - SUSCITADO(A): 7ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

.....

## **MANDADO DE SEGURANÇA. FUNÇÃO DELEGADA.**

Mandado de Segurança. Pagamento de Precatório. Ato administrativo de Juiz da Central de Conciliação de Precatórios. Atuação delegada pela Presidência do Tribunal de Justiça. A delegação é ato limitado à transferência de poderes que não se confunde com o seu exercício do qual resulte a ilegalidade ou abuso de poder. A autoridade que exerce competência delegada é diretamente responsável pela licitude de seus atos, não cabendo cogitar-se do autor da delegação. Sendo assim, a competência não é do Órgão Especial, mas de uma das Câmaras Cíveis.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.112655-1/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: ANA PAULA CAIXETA DESEMBARGADOR (A) DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): EDILSON FERNANDES DESEMBARGADOR (A) DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.13.018150-6/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: ALBERTO VILAS BOAS DESEMBARGADOR (A) DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): SELMA MARQUES DESEMBARGADOR (A) INTEGRANTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

.....

## **MANDADO DE SEGURANÇA. NATUREZA DA LIDE.**

Se a natureza da lide em Mandado de Segurança é meramente processual, pois versa sobre a retirada de autos na secretaria de juízo, não trazendo em seu bojo matéria de âmbito criminal, não há que se falar de competência das Câmaras Criminais, e sim das Câmaras Cíveis. Feito que não se enquadra na alínea “d” do art. 23, I, mas, sim, na alínea “a” do art. 22, I, 1, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vigente à época da distribuição inicial.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.087416-9/001 - COMARCA DE TRÊS MARIAS - SUSCITANTE: FLÁVIO LEITE DESEMBARGADOR(A) DA 1ª CÂMARA CRIMINAL - SUSCITADO(A): TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 23/01/2013

.....

**MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. JUIZ CONCILIADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE COMPETÊNCIA DELEGADA.**

Mandado de Segurança contra ato do Juiz de Direito da Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça, concernente a processamento e pagamento de precatório. Art. 1º da Portaria nº 2497/2010, de 22 de setembro de 2010, do Presidente do Tribunal de Justiça e art. 39 da Resolução nº 519, de 2010. Normas que não registram, expressamente, a atribuição da retenção de valores em créditos de precatório e, por isso, não configuram exercício de competência delegada pelo Presidente do Tribunal de Justiça. O atual Regimento Interno do Tribunal de Justiça torna clara a função do Juiz Conciliador. É cooperador do Presidente do Tribunal e a este compete promover a conciliação (arts. 28, XXX e 412). A rigor, pois, não cabe a cogitação de competência delegada. Tratando-se de ato de Juiz de Direito, compete às Câmaras Cíveis processar e julgar, originariamente, mandado de segurança impetrado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.104813-6/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: ALBERGARIA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): SELMA MARQUES DESEMBARGADOR(A) DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJMG - AUTORIDADE COATORA: JD CENTRAL CONCILIAÇÃO PRECATÓRIOS COMARCA BELO HORIZONTE - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.13.016506-1/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: SELMA MARQUES DESEMBARGADOR(A) DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJMG - SUSCITADO(A): ALYRIO RAMOS DESEMBARGADOR(A) DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 10/07/2013

**PERÍCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESCRIÇÃO. PARTE VENCIDA AMPARADA PELA JUSTIÇA GRATUITA. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Uniformização de Jurisprudência. Ação de cobrança. Honorários periciais. Requerente da prova amparada pela gratuidade judiciária. A sucumbência da parte assistida pela gratuidade judiciária, que requereu a realização de perícia, traduz no dever de o Estado promover o pagamento dos honorários respectivos, sendo de cinco anos o prazo prescricional da cobrança, consoante artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. VV: Percepção de honorários periciais contra a Fazenda Pública. Prazo prescricional de 1 ano.

INC UNIF JURISPRUDÊNCIA Nº 1.0024.09.603796-5/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): SEGUNDA CÂMARA CIVEL TRIBUNAL JUSTIÇA MG - REQUERIDO(A)(S): CORTE SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATORA: DESEMBARGADORA SELMA MARQUES - DATA DE JULGAMENTO: 27/02/2013

**PREVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE QUANDO EVIDENCIADA A INCOMPETÊNCIA RECURSAL ABSOLUTA.**

Apelação em causa decidida por Juízo investido das atribuições legalmente fixadas para os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Competência de Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais. Julgamento de recurso anterior por Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Inexistência de prevenção. Nas causas cíveis a que se aplicam as regras da Lei Federal nº 12.153/2009 e das Resoluções nº 641/2010 e 700/2012, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, compete às Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões proferidas nos respectivos processos. O julgamento anteriormente realizado por Câmara Cível do Tribunal de Justiça, de agravo de instrumento apresentado contra decisão interlocutória, sem a observância das regras de competência contidas na Lei Federal nº 12.153/2009, no art. 2º da Resolução nº 641/2010 e no art. 10 da Resolução nº 700/2012, não determina sua prevenção para o exame de apelação interposta no mesmo processo. Em segundo grau de jurisdição, a competência não se define pelo critério da prevenção quando evidenciada a incompetência recursal absoluta não somente do órgão fracionário que realizou o julgamento anterior, mas do próprio Tribunal de Justiça.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0142.10.001658-3/003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0142.10.001658-3/000 - COMARCA DE CARMO DO CAJURU - SUSCITANTE: SÉTIMA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): SEGUNDA TURMA RECURSAL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 23/01/2013

**RECLAMAÇÃO. ÓRGÃO ESPECIAL.**

Reclamação. Mandado de Segurança contra ato de Juiz. Conexão. Inexistência. É do Órgão Especial do Tribunal de Justiça a competência para processar e julgar reclamação apresentada para se preservar a autoridade de suas decisões.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.13.029625-4/001 - COMARCA DE IPATINGA - SUSCITANTE: MARCELO RODRIGUES DESEMBARGADOR (A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO (A): WAGNER WILSON DESEMBARGADOR (A) DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 11/10/2013

**RECURSOS SIMULTÂNEOS CONTRA IGUAL DECISÃO DE ORIGEM. PREVENÇÃO PELA DATA DA DISTRIBUIÇÃO.**

Havendo dois agravos de instrumento em curso, interpostos contra igual decisão de origem, distribuídos a Desembargadores integrantes da mesma Câmara, a prevenção para julgamento deles é orientada pela data da distribuição, nos termos do art. 48, caput, da Resolução nº 420/2003, que contém o regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0480.11.016184-5/004 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0480.11.016184-5/002 (EM CONEXÃO COM A DE Nº 1.0480.11.016184-5/003) - COMARCA DE PATOS DE MINAS - SUSCITANTE: BRANDÃO TEIXEIRA DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): HILDA TEIXEIRA DA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/11/2012

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0480.11.016184-5/003 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0480.11.016184-5/001 (EM CONEXÃO COM A DE Nº 1.0480.11.016184-5/004) - COMARCA DE PATOS DE MINAS - SUSCITANTE: BRANDÃO TEIXEIRA DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): HILDA TEIXEIRA DA COSTA DESEMBARGADOR(A) DA 2ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 14/11/2012

**VINCULAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS AOS JUÍZES SINGULARES QUE PROFERIRAM A DECISÃO.**

Ação de suprimimento judicial de outorga uxória afeta ao Direito de Família. Decisão proferida por Juiz de Vara Cível. Recurso interposto. Competência da Unidade Raja Gabaglia deste Tribunal de Justiça. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que "... os recursos devem ser julgados pelos Tribunais aos quais se encontram vinculados os juízes singulares que proferiram o julgado objeto da irresignação...".

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0702.12.040740-9/002 - COMARCA DE UBERLÂNDIA - SUSCITANTE: ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO DESEMBARGADOR(A) DA 14ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO (JULGAMENTO - DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2013

**“VIS ATTRACTIVA” DO JUÍZO FALIMENTAR.**

Ação proposta após a decretação da falência, e em face da massa falida, que não figura como autora ou litisconsorte. Pretensão referente à relação contratual de interesse da massa, não se inserindo nos casos excepcionados pela Lei de Falências. Opera-se a ‘vis attractiva’ do Juízo Falimentar.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.10.114923-5/002 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.114923-5/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: ROGERIO MEDEIROS DESEMBARGADOR(A) DA 14ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): HELOISA COMBAT DESEMBARGADOR(A) DA 04ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO - DATA DE JULGAMENTO: 28/11/2012

# Conflitos de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência

## 1ª Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível

### **AÇÃO RESCISÓRIA. REDISTRIBUIÇÃO.**

As ações rescisórias cujo julgamento tenha se iniciado até 25/09/2012 permanecerão sob a competência do Grupo de Câmaras Cíveis a que tiverem sido distribuídas. Quando o julgamento não tiver se iniciado até 25/09/2012, as ações rescisórias serão redistribuídas à Câmara Cível a que pertencer o Relator, salvo se visarem a desconstituir acórdão proferido pelo Grupo de Câmaras Cíveis, caso em que serão distribuídas a outra Câmara Cível.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.092046-7/001 - COMARCA DE VIÇOSA - SUSCITANTE: EDILSON FERNANDES DESEMBARGADOR(A) DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): KILDARE CARVALHO DESEMBARGADOR(A) DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATORA: DESEMBARGADORA TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO - DATA DE JULGAMENTO: 19/06/2013

### **ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EFICIENTIZAÇÃO DOS SERVIDORES (GIEFS) PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.**

Uniformização de jurisprudência. Servidor público. Hemominas. Pagamento de décimo terceiro salário. Inclusão da Giefs na base de cálculo. O art. 7º, VIII, da Constituição Federal, que se aplica aos servidores públicos em razão da previsão específica no art. 39, § 3º, em consonância com o art. 6º da Lei Estadual nº 9.729/88, determina que o décimo terceiro seja calculado com base na remuneração integral, devendo ser reconhecida a incidência da gratificação de incentivo à efficientização dos servidores (GIEFS) para cálculo da gratificação natalina. A previsão constante o art. 37, XIV, da Constituição Federal, denominada efeito cascata, não é absoluta, e cede, no que se refere ao décimo terceiro salário, diante do tratamento diferenciado que segundo a própria Constituição deve ser calculado sobre o salário global do servidor. VV: Tratando-se de verba transitória, recebida em razão do desempenho do servidor, a “GIEFS - Gratificação de Incentivo à Efficientização dos Serviços” não se incorpora à remuneração e, por isso, não deve ser incluída na base de cálculo do décimo terceiro salário.

INC UNIF JURISPRUDÊNCIA Nº 1.0024.10.090327-7/002 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - REQUERIDO(A)(S): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RELATORA: DESEMBARGADORA ALBERGARIA COSTA - DATA DE JULGAMENTO: 19/06/2013

## **COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELATOR E REVISOR PARCIALMENTE VENCIDOS. INEXISTÊNCIA DE VOTO MÉDIO.**

A competência para o processamento dos embargos de declaração é fixada segundo as regras vigentes no momento da sua interposição, e não de acordo com aquelas em vigor na data da publicação do acórdão recorrido. Conforme o disposto no art. 122 do novo Regimento Interno, a competência para o julgamento dos embargos de declaração é, em regra, do próprio relator do recurso originário, salvo nas hipóteses em que este for integralmente vencido, bem como nos casos em que for proferido voto médio, o que não se verifica no presente feito.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.021253-5/003 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: BITENCOURT MARCONDES DESEMBARGADOR(A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL - RELATORA: DESEMBARGADORA SANDRA FONSECA) - DATA DE JULGAMENTO: 27/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.181155-0/003 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: BITENCOURT MARCONDES DESEMBARGADOR(A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO(A): TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA 8ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: DESEMBARGADOR MOREIRA DINIZ - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.329164-5/003 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: BITENCOURT MARCONDES DESEMBARGADOR(A) DA 08ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO(A): TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADOR(A) DA 08ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR CAETANO LEVI LOPES) - DATA DE JULGAMENTO: 19/07/2013

.....

## **CONEXÃO. AUSÊNCIA DE ACESSORIEDADE ENTRE AS AÇÕES.**

O órgão julgador que examinou recurso em ação de reconhecimento de união estável não fica prevento para processar e julgar recursos interpostos em inventário dos bens de uma das partes do processo anterior.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.04.328086-6/002 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: EDUARDO ANDRADE DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: KILDARE CARVALHO DESEMBARGADOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ALBERTO VILAS BOAS - DATA DE JULGAMENTO: 15/05/2013

.....

## **CONEXÃO. NÃO EXISTE CONEXÃO ENTRE DUAS AÇÕES DE MANDADO DE SEGURANÇA COM OBJETOS DISTINTOS.**

A conexão ocorre quando duas ou mais ações apresentam identidade, ainda que parcial, de sujeitos, objeto e causa de pedir. Sendo evidente a diversidade de objetos, fica afastada a conexão e, conseqüentemente, a distribuição por dependência.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0183.12.005254-7/002 – COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SUSCITANTE: BARROS LEVENHAGEN DESEMBARGADO DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: PEIXOTO HENRIQUES DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR CAETANO LEVI LOPES - DATA DE JULGAMENTO: 19/07/2013

.....

## **PREVENÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO DE DECISÃO OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E/OU ESPECIAL.**

No âmbito do juízo de retratação de decisão objeto de recurso extraordinário e/ou especial, deve servir como relator o Desembargador que ocupou a mesma posição no julgamento do recurso originário, ainda que tenha ficado parcialmente vencido quanto à matéria submetida à retratação (Regimento Interno – art. 517, §4º).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.07.785511-2/005 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: DÁRCIO LOPARDI MENDES DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ALBERTO VILAS BOAS - DATA DE JULGAMENTO: 15/05/2013

.....

**PREVENÇÃO. JULGAMENTO DE RECURSO MANEJADO ULTERIORMENTE AO AFASTAMENTO.**

A competência por prevenção é fixada nos termos da norma vigente na data da distribuição do feito. Não há no novo Regimento Interno norma que determine a distribuição ao revisor ou ao vogal que tenham participado do julgamento de recurso anterior, prevalecendo, nos casos de distribuição por dependência, a regra da sucessão, estabelecida no art. 79 da Resolução nº 003/2012, do Tribunal Pleno deste Tribunal. Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão do seu afastamento definitivo, o feito será distribuído ao seu sucessor imediato no órgão fracionário preventivo.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0153.09.091566-8/003 – COMARCA DE CATAGUASES – SUSCITANTE: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO DESEMBARGADORA DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: ELPÍDIO DONIZETTI DESEMBARGADOR DA 8ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATORA: DESEMBARGADORA SANDRA FONSECA - DATA DE JULGAMENTO: 27/08/2013

.....

**PREVENÇÃO. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM.**

A competência por prevenção é fixada nos termos da norma vigente na data da distribuição do feito, não podendo norma superveniente atingir os atos praticados na vigência de norma anterior. Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão de seu afastamento definitivo, o recurso será distribuído ao seu sucessor no órgão julgador, e não a desembargador que tenha participado do julgamento de feito anterior, envolvendo os mesmos fatos, na condição de revisor ou vogal.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0702.07.414052-7/004 – COMARCA DE UBERLÂNDIA – SUSCITANTE: MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: HELOISA COMBAT DESEMBARGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATORA: DESEMBARGADORA ÁUREA BRASIL - DATA DE JULGAMENTO: 21/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0330.12.000712-6/002 – COMARCA DE ITAMONTE – SUSCITANTE: ÁUREA BRASIL DESEMBARGADORA DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: AFRÂNIO VILELA DESEMBARGADOR DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATORA: DESEMBARGADORA TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO - DATA DE JULGAMENTO: 19/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0027.11.011602-0/002 – COMARCA DE BETIM – SUSCITANTE: MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: HELOISA COMBAT DESEMBARGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATORA: DESEMBARGADORA ALBERGARIA COSTA - DATA DE JULGAMENTO: 19/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.048291-4/005 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: - SUSCITADO: FERNANDO CALDEIRA BRANT DESEMBARGADOR DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG E OUTROS - RELATORA: DESEMBARGADORA TERESA CRISTINA DA C. PEIXOTO - DATA DE JULGAMENTO: 15/05/2013

.....

**SUCESSOR. APLICAÇÃO EX NUNC.**

A regra contida no § 3º do art. 79, Regimento Interno somente pode ser aplicada a partir de sua entrada em vigor, e, assim, abrangerá os afastamentos que desde então se aperfeiçoaram no âmbito das Câmaras do Tribunal de Justiça. O sucessor, para fins de dependência por prevenção, é aquele que, logo após a entrada vigor das novas regras regimentais, acabou de assumir a vaga do relator que se afastou.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0342.03.036196-4/002 – COMARCA DE ITUIUTABA – SUSCITANTE: BARROS LEVENHAGEN DESEMBARGADOR DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: ÁUREA BRASIL DESEMBARGADORA DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ALBERTO VILAS BOAS - DATA DE JULGAMENTO: 25/06/2013

.....

**SUCESSOR. IMPOSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR PRIMITIVO.**

Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão do seu afastamento definitivo, o feito será distribuído ao seu sucessor imediato no órgão fracionário prevento, e não a desembargador que tenha participado do julgamento de feito anterior, na condição de revisor ou vogal. O sucessor, para fins de dependência por prevenção, é aquele que, logo após a entrada em vigor das novas regras regimentais, acabou de assumir a vaga do relator que se afastou.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.06.006404-5-005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: MOREIRA DINIZ DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: HELOISA COMBAT DESEMBARGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATORA: DESEMBARGADORA ALBERGARIA COSTA - DATA DE JULGAMENTO: 21/06/2013

.....

# Conflitos de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência

## 2ª Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível

### **COISA JULGADA FORMAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA.**

Decisão monocrática da Primeira Vice-Presidência proferida em conflito de competência faz coisa julgada formal, impedindo rediscussão sobre a matéria.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.097452-2/006 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - SUSCITADO: JOÃO CANCIO DESEMBARGADOR DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG, EVANGELINA CASTILHO DUARTE DESEMBARGADORA DA 14ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS LINCOLN - DATA DE JULGAMENTO: 22/07/2013

.....

### **COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELATOR PARCIALMENTE VENCIDO. VOTO DO REVISOR ACOMPANHADO PELO VOGAL PREVALECE E PADECE DE OMISSÃO.**

A competência para o julgamento dos embargos de declaração é, em regra, do próprio relator do recurso originário, salvo nas hipóteses em que este for integralmente vencido, bem como nos casos em que for proferido voto médio, como ocorreu no presente feito.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0707.11.014533-1/003 – COMARCA DE VARGINHA – SUSCITANTE: CLAUDIA MAIA DESEMBARGADORA DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: ALBERTO HENRIQUE DESEMBARGADOR DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

.....

### **CONEXÃO. IDENTIDADE DE OBJETO OU DA CAUSA DE PEDIR. SUCESSOR. IMPOSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR PRIMITIVO.**

Conforme o disposto no art. 103 do Código de Processo Civil, a conexão que autoriza a reunião dos processos é aquela decorrente da identidade, próxima ou remota, do objeto ou da causa de pedir. Nos termos do art. 79, § 7º, do novo Regimento Interno, havendo conexão entre os feitos, a competência para neles atuar como relator é do desembargador que primeiro decidiu em qualquer um deles. Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão de sua remoção para outra câmara, o feito será distribuído ao seu sucessor imediato no órgão fracionário prevento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.291428-8/002 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: R.C. DESEMBARGADOR(A) DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: W.P. DESEMBARGADOR(A) DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

.....



**CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. UM DOS FEITOS JÁ TRANSITOU EM JULGADO.**

Não há conexão e, conseqüentemente, distribuição por dependência, quando as ações que deram origem aos recursos, embora decorrentes do mesmo fato, tiverem pedidos e causas de pedir totalmente diversas, devendo, nestes casos, ser mantida a distribuição por sorteio. Não há prevenção, por conexão, nos casos em que o recurso anterior, interposto em ação distinta, envolvendo o mesmo fato discutido no recurso posterior, já tiver transitado em julgado

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0236.06.008722-8/002 – COMARCA DE ELÓI MENDES – SUSCITANTE: OTÁVIO DE ABREU PORTES DESEMBARGADOR DA 16ª CÂMARA CÍVEL - SUSCITADO: TIBÚRCIO MARQUES DESEMBARGADOR DA 15ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCOS VIEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 25/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0479.04.078698-6/003 – COMARCA DE PASSOS – SUSCITANTE: LUCIANO PINTO DESEMBARGADOR DA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: LUIZ ARTHUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCOS VIEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 25/09/2013

.....

**CONEXÃO. UM DOS FEITOS JÁ TRANSITOU EM JULGADO.**

Para efeito de distribuição por dependência, o vínculo gerado pela conexão pressupõe que sua ocorrência seja contemporânea à tramitação dos processos e se justifica somente até o julgamento das ações ou dos recursos. Não evidenciados os requisitos determinantes da reunião dos processos e observado que o julgamento do recurso interposto nos autos da primeira ação ocorreu anteriormente à distribuição do recurso gerador do conflito de competência, afasta-se a prevenção por conexão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.06.035201-0/002 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: FERNANDO CALDEIRA BRANT DESEMBARGADOR - SUSCITADO: ARNALDO MACIEL DESEMBARGADOR - RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO BERNARDES - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0382.10.014245-6/003 – COMARCA DE LAVRAS – SUSCITANTE: MARCELO RODRIGUES DESEMBARGADOR DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOTA E SILVA DESEMBARGADOR DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO BERNARDES - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0604.12.000183-8/002 – COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE – SUSCITANTE: OTÁVIO DE ABREU PORTES DESEMBARGADOR DA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: ANDRÉ LUIZ AMORIM SIQUEIRA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO BERNARDES - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0011.09.025177-5/002 – COMARCA DE AIMORÉS – SUSCITANTE: NILO LACERDA DESEMBARGADOR DA 12ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0525.12.001930-8/002 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – SUSCITANTE: CLAUDIA MAIA DESEMBARGADORA DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: TIAGO PINTO DESEMBARGADOR DA 15ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCOS VIEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 25/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.191171-5/004 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: MARCOS LINCOLN DESEMBARGADOR DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOTA E SILVA DESEMBARGADOR DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013 - PUBLICAÇÃO: 04/10/2013

.....

**CONEXÃO. VINCULAÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR.**

Nos termos do art. 79, § 7º, do novo Regimento Interno deste Tribunal, havendo conexão entre os feitos, a competência para neles atuar como relator é do desembargador que primeiro decidiu em qualquer um deles.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.302849-0/002 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: MOTA E SILVA DESEMBARGADOR DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: ALBERTO HENRIQUE DESEMBARGADOR DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0702.09.572576-9/003 – COMARCA DE UBERLÂNDIA – SUSCITANTE: BATISTA DE ABREU DESEMBARGADOR DA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MARCOS LINCOLN DESEMBARGADOR DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO BERNARDES - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

.....

**DEPENDÊNCIA. ATUAÇÃO EM RECURSO ANTERIOR EM FASE DE EXECUÇÃO.**

O Desembargador que atuou como relator no julgamento do recurso anterior, em fase de execução, mantém-se competente para conhecer e julgar o novo recurso, em virtude de dependência, ocorrendo a hipótese do art. 79 do novo RITJMG.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.04.377556-8/007 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: SALDANHA DA FONSECA DESEMBARGADOR DA 12ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MAURÍLIO GABRIEL DESEMBARGADOR DA 15ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO BISPO - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

**PREVENÇÃO. CAUSAS AUTÔNOMAS.**

A prevenção prevista no artigo 48 do anterior Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução n.º 420/2003) somente se opera em relação aos recursos posteriores no mesmo processo e para as ações principais, acessórias, incidentais e cautelares conexas, quando verificada distribuição anterior de ação ou recurso. É indevida a distribuição por dependência, de recurso interposto contra decisão proferida em processo de ação de reparação de danos, com base em julgamento anterior de recurso apresentado em processo de ação possessória envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel, por não se verificar conexão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0543.10.002581-5/002 – COMARCA DE RESPLENDOR – SUSCITANTE: OTÁVIO DE ABREU PORTES DESEMBARGADOR DA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOTA E SILVA DESEMBARGADOR DA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

**PREVENÇÃO. JULGAMENTO DE RECURSO MANEJADO ULTERIORMENTE AO AFASTAMENTO.**

A competência por prevenção é fixada nos termos da norma vigente na data da distribuição do feito. Não há no novo Regimento Interno norma que determine a distribuição ao revisor ou ao vogal que tenham participado do julgamento de recurso anterior, prevalecendo, nos casos de distribuição por dependência, a regra da sucessão, estabelecida no art. 79 da Resolução nº 003/2012, do Tribunal Pleno deste Tribunal. Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão do seu afastamento definitivo, o feito será distribuído ao seu sucessor imediato no órgão fracionário preventivo.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.01.548640-0/006 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: M.L. DESEMBARGADOR(A) DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: L.A.H. DESEMBARGADOR(A) DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS LINCOLN - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0352.01.003447-3/002 – COMARCA DE JANUÁRIA – SUSCITANTE: AMORIM SIQUEIRA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCOS VIEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0701.08.248875-3/003 – COMARCA DE UBERABA – SUSCITANTE: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO BISPO - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0324.11.000241-1/004 – COMARCA DE ITAJUBÁ – SUSCITANTE: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCOS VIEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0672.10.016714-3/004 – COMARCA DE SETE LAGOAS – SUSCITANTE: CLAUDIA MAIA DESEMBARGADORA DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: JOSÉ DE CARVALHO BARBOSA DESEMBARGADOR DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCOS VIEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

**PREVENÇÃO. RECURSO ANTERIOR DERIVADO DA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA.**

Conforme o caput do art. 79 do novo RITJMG, será prevento o órgão julgador que primeiro conhecer de uma causa derivada de mesmo ato, contrato ou relação jurídica. Por ter sido Relator da ação anterior, que versava sobre exclusão de sócia do quadro social da empresa interessada, o Suscitante é competente para o julgamento da presente ação sobre reintegração de posse de veículo da empresa em questão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.12.049580-2/002 – COMARCA DE JUIZ DE FORA – SUSCITANTE: OTÁVIO DE ABREU PORTES DESEMBARGADOR DA 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: ANDRÉ LUIZ AMORIM SIQUEIRA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ESTEVÃO LUCCHESI - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

.....

**SUCESSOR. IMPOSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR PRIMITIVO.**

Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão do seu afastamento definitivo, o feito será distribuído ao seu sucessor imediato no órgão fracionário prevento, e não a desembargador que tenha participado do julgamento de feito anterior, na condição de revisor ou vogal. O sucessor, para fins de dependência por prevenção, é aquele que, logo após a entrada em vigor das novas regras regimentais, acabou de assumir a vaga do relator que se afastou.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0223.11.006947-1/002 – COMARCA DE DIVINÓPOLIS - SUSCITANTE: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO BISPO - DATA DE JULGAMENTO: 27/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.09.723185-6/003 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MARCOS VIEIRA - DATA DE JULGAMENTO: 25/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.09.452947-6/004 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0701.10.035141-3/003 – COMARCA DE UBERABA – SUSCITANTE: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0439.09.107494-8/002 - COMARCA DE MURIAÉ - SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.04.325692-4/003 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO BISPO - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0686.08.229503-7/006 – COMARCA DE TEÓFILO OTONI – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO BISPO - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0439.09.111080-9/003 – COMARCA DE MURIAÉ – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0382.09.110862-3/005 – COMARCA DE LAVRAS – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.09.524433-4/004 – COMARCA DE JUIZ DE FORA – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.323766-3/003 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO BISPO - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.10.112454-3/003 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0382.09.109227-2/003 – COMARCA DE LAVRAS – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0079.09.968441-1/003 – COMARCA DE CONTAGEM – SUSCITANTE: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

.....

**SUCESSOR. PREVALÊNCIA DO SUCESSOR IMEDIATO. NÃO HÁ SUCESSÃO DE TODA A SÉRIE DESEMBARGADORES QUE SE SUCEDERAM NA MESMA VAGA.**

Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão do seu afastamento definitivo, o feito será distribuído ao seu sucessor imediato no órgão fracionário preventivo, e não a desembargador que tenha participado do julgamento de feito anterior, na condição de revisor ou vogal. O sucessor, para fins de dependência por prevenção, é aquele que, logo após a entrada em vigor das novas regras regimentais, acabou de assumir a vaga do relator que se afastou. A 2ª Câmara de Uniformização de Jurisprudência firmou entendimento no sentido de que somente o sucessor ou substituto imediato está preventivo para o julgamento do novo recurso, não prevalecendo a sucessão de toda a série desembargadores que se sucederam na mesma vaga.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0479.01.030765-6/006 – COMARCA DE PASSOS – SUSCITANTE: ANDRÉ LUIZ AMORIM SIQUEIRA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUTEMBERG DA MOTA E SILVA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013 - PUBLICAÇÃO: 06/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0324.07.056979-7/003 – COMARCA DE ITAJUBÁ – SUSCITANTE: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUTEMBERG DA MOTA E SILVA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.07.796508-5/003 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUTEMBERG DA MOTA E SILVA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.07.686792-8/004 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUTEMBERG DA MOTA E SILVA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0027.09.213886-9/004 – COMARCA DE BETIM – SUSCITANTE: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUTEMBERG DA MOTA E SILVA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0015.01.003105-0/003 – COMARCA DE ALÉM PARAÍBA – SUSCITANTE: MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: MOACYR LOBATO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUTEMBERG DA MOTA E SILVA - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

.....

**SUCESSOR. REVISOR OU VOGAL QUE ATUOU DE ACORDO COM AS REGRAS DO ANTIGO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA PELO SEU SUCESSOR IMEDIATO NO ÓRGÃO FRACIONÁRIO PREVENTO.**

Nos termos do art. 48, § 2º, II, do antigo Regimento Interno, quando o relator do primeiro recurso distribuído no Tribunal fosse removido para outro órgão fracionário, o desembargador que tivesse atuado como revisor ou vogal no recurso primitivo tornava-se prevento para a relatoria dos recursos posteriores. Nos casos em que os recursos sequenciais tenham sido relatados por desembargador que atuou como vogal no recurso primitivo, em razão das normas regimentais então vigentes, o recurso subsequente, distribuído na vigência do novo Regimento Interno, deve ser relatado pelo seu sucessor imediato no órgão fracionário prevento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.06.245947-4/007 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: LUIZ ARTUR HILÁRIO DESEMBARGADOR DA 9ª CAMARA CÍVEL DO TJMG - SUSCITADO: PEDRO BERNARDES DESEMBARGADOR DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

.....

# Conflitos de competência e incidentes de uniformização de jurisprudência

## Câmara de Uniformização de Jurisprudência Criminal

### **CONEXÃO. CONEXÃO INTERSUBJETIVA POR CONCURSO. NÃO OCORRÊNCIA.**

Não há conexão intersubjetiva por concurso quando, apesar de os delitos terem sido supostamente praticados pelos mesmos agentes, não se verifica relação de tempo, lugar e modo de execução entre os ilícitos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.11.033902-5/002 – COMARCA DE ALPINÓPOLIS - SUSCITANTE: 3ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUSCITADO(A): 1ª CÂMARA CRIMINAL TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

.....

### **CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FÁTICA ENTRE OS FEITOS.**

Razão não há para falar-se em conexão e, conseqüentemente, em distribuição por dependência, quando não houver qualquer relação fática entre os feitos.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.130725-0/001 – COMARCA DE MURIAÉ - SUSCITANTE: CORRÊA CAMARGO DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: FLÁVIO BATISTA LEITE DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRCIA MILANEZ - DATA DE JULGAMENTO: 22/07/2013

.....

### **CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. FATOS DISTINTOS.**

Não havendo qualquer relação fática entre os feitos, aplica-se a regra da distribuição por sorteio. Não existe previsão de distribuição por dependência com fundamento apenas na identidade de partes.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0702.10.073140-6/002 – COMARCA DE UBERLÂNDIA – SUSCITANTE: EDUARDO BRUM DESEMBARGADOR DA 4ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO DESEMBARGADOR DA 5ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO VERGARA - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

.....

### **PREVENÇÃO. CARGO DO PRIMITIVO RELATOR AINDA VACANTE. DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO NA CÂMARA PREVENTA.**

Nos casos em que o relator do feito que gerou a prevenção tiver se afastado definitivamente do órgão prevento, em razão de remoção, e a vaga ainda não tiver sido provida, o feito conexo posterior deverá ser distribuído, por sorteio, entre os integrantes do órgão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0514.11.003932-8/002 – COMARCA DE PITANGUI – SUSCITANTE: SÁLVIO CHAVES DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS DESEMBARGADOR(A) DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER LUIZ - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.13.038932-3/001 – COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO – SUSCITANTE: SÁLVIO CHAVES DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS DESEMBARGADOR(A) DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADORA MÁRCIA MILANEZ - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

.....

**PREVENÇÃO. DESEMBARGADOR QUE DECIDIR O PEDIDO LIMINAR EM HABEAS CORPUS.**

Nos termos do art. 79, § 7º, da Resolução nº 003/2012, que contém o novo Regimento Interno desse Tribunal, o desembargador que decidir o pedido liminar em habeas corpus, fica prevento para o julgamento de todos os demais feitos conexos originários e todos os recursos derivados do mesmo ato ou fato, bem como para os processos de execução dos respectivos julgados, ainda que o habeas corpus tenha sido, posteriormente, redistribuído para outro desembargador, em razão do gozo de férias regulamentares pelo primitivo relator, para o julgamento do mérito.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.11.024873-2/002 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: RUBENS GABRIEL SOARES DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: DENISE PINHO DA COSTA VAL DESEMBARGADORA DA 6ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO VERGARA - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.12.027216-9/002 – COMARCA DE JUIZ DE FORA – SUSCITANTE: NELSON MISSIAS DE MORAIS DESEMBARGADOR DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: RENATO MARTINS JACOB DESEMBARGADOR DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADORA MÁRCIA MILANEZ - DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.12.039815-1-002 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: RUBENS GABRIEL SOARES DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: DENISE PINHO DA COSTA VAL DESEMBARGADORA DA 6ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

.....

**PREVENÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO (PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM).**

A competência por prevenção é fixada nos termos da norma vigente na data da distribuição do feito, não podendo norma superveniente atingir os atos praticados na vigência de norma anterior.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0024.11.224720-0/002 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – SUSCITANTE: JAUBERT CARNEIRO JAQUES DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: DENISE PINHO DA COSTA VAL DESEMBARGADORA DA 6ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR MATHEUS CHAVES JARDIM - DATA DE JULGAMENTO: 23/07/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.12.017813-5/002 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: JAUBERT CARNEIRO JAQUES DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - SUSCITADO: MÁRCIA MILANEZ DESEMBARGADORA DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO VERGARA - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.11.040094-5/002 – COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: JAUBERT CARNEIRO JAQUES DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - SUSCITADO: DENISE PINHO DA COSTA VAL DESEMBARGADORA DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER LUIZ - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.12.017813-5/002 – COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: JAUBERT CARNEIRO JAQUES DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - SUSCITADO: MÁRCIA MILANEZ DESEMBARGADORA DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

.....

**PREVENÇÃO. RELATOR VENCIDO. COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO DESEMBARGADOR A CONHECER DO “HABEAS CORPUS” E NÃO DO QUE FIGUROU COMO RELATOR PARA O ACÓRDÃO.**

A competência por prevenção não pode ser deslocada para o relator para o acórdão, apenas pelo fato de o relator anteriormente sorteado ter sido vencido no julgamento.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.128709-8/001 – COMARCA DE DIVINÓPOLIS - SUSCITANTE: CÁSSIO SALOMÉ DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: DUARTE DE PAULA DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0480.11.016354-4/002 – COMARCA DE PATOS DE MINAS – SUSCITANTE: 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: CÁSSIO SALOMÉ DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER LUIZ - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

.....

**SUCESSOR. IMPOSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR PRIMITIVO.**

Quando a distribuição não puder ser feita ao primitivo relator, em razão do seu afastamento definitivo, o feito será distribuído ao seu sucessor imediato no órgão fracionário prevento, e não a desembargador que tenha participado do julgamento de feito anterior, na condição de revisor ou vogal. O sucessor, para fins de dependência por prevenção, é aquele que, logo após a entrada em vigor das novas regras regimentais, acabou de assumir a vaga do relator que se afastou.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0514.11.003932-8/002 – COMARCA DE PITANGUI – SUSCITANTE: SÁLVIO CHAVES DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS DESEMBARGADOR DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER LUIZ - DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.12.109304-1/001 – COMARCA DE BELO HORIZONTE - SUSCITANTE: BEATRIZ PINHEIRO CAIRES DESEMBARGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: CATTÁ PRETA DESEMBARGADOR DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0481.11.011381-0/002 – COMARCA DE PATROCÍNIO – SUSCITANTE: FLÁVIO BATISTA LEITE DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: SILAS VIEIRA DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ - DATA DE JULGAMENTO: 24/06/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0637.08.057298-4/003 – COMARCA DE SÃO LOURENÇO – SUSCITANTE: FLÁVIO BATISTA LEITE DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - SUSCITADO: SILAS VIEIRA DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER LUIZ - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0145.11.040094-5/002 – COMARCA DE JUIZ DE FORA - SUSCITANTE: JAUBERT CARNEIRO JAQUES DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - SUSCITADO: DENISE PINHO DA COSTA VAL DESEMBARGADORA DA 6ª CÂMARA CRIMINAL - RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER LUIZ - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2013